



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 175181
UCI 170200 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE GO
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 23047.000179/2006-68
UNIDADE AUDITADA : CEFET/GO
CÓDIGO : 153012
CIDADE : GOIÂNIA
UF : GO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n° 175181, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 24Abr2006 a 05Mai2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi remetida à Unidade Jurisdicionada em 26.05.2006, mediante o Ofício n° 16249/2006/CGU-Regional/GO, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais até 02.06.2006. Em 05.06.2006, mediante o Ofício n° 214/2006/GAB/CEFET-GO, a Unidade apresentou novos esclarecimentos que foram devidamente registrados nos itens específicos do presente relatório. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL: análise dos parâmetros regimentais que disciplinam a atuação da Entidade, avaliação da consistência das metas previstas, análise do Relatório Anual de Gestão e dos indicadores de desempenho e avaliação dos resultados da gestão da Entidade no exercício de 2005;
- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA: análise do cumprimento e aderência aos princípios e diretrizes da fixação e execução da receita orçamentária, incluindo aquelas decorrentes da cursos de pós-graduação lato sensu, bem como análise da execução da despesa, entre as quais o auxílio financeiro a estudantes;
- GESTÃO FINANCEIRA: análise de 8 processos de despesas realizadas por

suprimentos de fundos (21,05% do total de processos), análise de 43,80% das despesas elegíveis por Cartão de Pagamento do Governo Federal, verificação das providências realizadas sobre responsabilidades apuradas, verificação das despesas inscritas em restos a pagar (contemplando 23,21% das Notas de Empenho), análise de 0,26% dos documentos de arrecadação de receitas próprias da Entidade e análise dos pagamentos de contribuições ao Conselho Federal de Dirigentes dos Centros Federais de Educação Tecnológica;

- GESTÃO PATRIMONIAL: verificação dos registros oficiais e financeiros, bem como análise da natureza e da classificação dos bens patrimoniais, análise da atualização de termos de responsabilidade de bens móveis e confirmação da existência física e da identificação dos mesmos; verificação do desfazimento de bens móveis da Entidade;

- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS: verificação no SIAPE do quantitativo de cargos e funções; análise comparativa entre o cadastro do SIAPE e pastas funcionais de 24 servidores; análise de 100% dos processos relativos à contratação de servidores efetivos e temporários; análise de 100% dos registros de servidores investidos em outros vínculos; verificação de 100% dos processos de concessão de adicionais de insalubridade e de periculosidade; análise de 100% dos registros do SIAPE dos servidores que receberam o auxílio-transporte cumulativamente com o adicional de férias e com valores acima de R\$ 300,00; análise de 100% dos processos dos servidores que recebem o abono permanência; análise de 100% dos processos dos servidores que recebem opção de função; análise de 100% dos registros do SIAPE dos servidores que receberam o auxílio-alimentação com valores divergentes do estabelecido na norma pertinente; análise de 100% dos processos de sindicância/processo administrativo disciplinar; verificação de todos os processos de concessão de ajuda de custo; análise de todos os processos de cessão e de requisição de servidores; verificação do encaminhamento ao Controle Interno de todos os processos de aposentadoria e pensões concedidas no exercício, bem como os respectivos cadastramentos no SISAC; análise da política de recursos humanos mantida pela Instituição; análise de 12 processos de concessão de diárias (contemplando 1,81% do total 633 processos formalizados no exercício);

- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS: análise de 7 processos licitatórios (2 tomada de preços e 5 pregões), 37 processos de dispensa de licitação, 6 contratos e prestações de contas de 3 convênios e de 1 descentralização de recursos; e

- CONTROLES DA GESTÃO: verificação do atendimento das diligências e recomendações do TCU e das unidades da CGU, verificação da atuação da Unidade de Auditoria Interna da Instituição, análise amostral da escrituração contábil, verificação de usuário com habilitação no Cadastro Único de Convenientes-CAUC, análise do processo de prestação de contas anual e verificação dos procedimentos de controle interno adotados pela Entidade.

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.1.1 ASSUNTO - ADERÊNCIAS NORMATIVAS DA PROGRAMAÇÃO

3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (058)

Parâmetros Regimentais.

O atual Regulamento do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, aprovado pelo Portaria CEFET-GO nº 043, de 07.02.2000, definiu como finalidade da Entidade: "...formar e qualificar profissionais, nos vários níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia, realizar pesquisa e desenvolvimento de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivo e a sociedade, oferecendo mecanismos para a educação continuada". Além disso, o Regulamento definiu, entre outras, a organização, a direção, a estrutura e a competência dos órgãos e dos dirigentes da Entidade.

Por outro lado, com a edição do Decreto nº 5.224, de 01.10.2004, que dispôs sobre a organização dos Centros Federais de Educação Tecnológica, criados mediante transformação das Escolas Técnicas Federais e Escolas Agrotécnicas Federais, foram definidas a natureza e finalidade, as características e objetivos, a estrutura organizacional, a autonomia para a oferta de cursos e dos processos de credenciamento e credenciamento e da ordem econômica e financeira dos CEFET.

O referido Decreto informou que os CEFET regem-se pelos seguintes atos normativos: Lei nº 6.545, de 30.06.1978 (transformação das Escolas Técnicas Federais de Minas Gerais, do Paraná e Celso Suckow da Fonseca em Centros Federais de Educação Tecnológica), Lei nº 7.863, de 31.10.1989 (transformação da Escola Técnica Federal do Maranhão em Centro Federal de Educação Tecnológica), Lei nº 8.711, de 29.09.1993 (transformação da Escola Técnica Federal da Bahia em Centro Federal de Educação Tecnológica) e Lei nº 8.948, de 08.12.1994 (instituição do Sistema Nacional de Educação Tecnológica), além das disposições constantes do citado Decreto, de seus estatutos e regimentos e da legislação em vigor.

A finalidade dos CEFET foi definida pelo artigo 2º do Decreto nº 5.224/2004, contemplando: "...formar e qualificar profissionais no âmbito da educação tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia, bem como realizar pesquisa aplicada e promover o desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, especialmente de abrangência local e regional, oferecendo mecanismos para a educação continuada." Cabe destacar, ainda, a Lei nº 8.948/1994 (Artigo 3º, § 1º) que estabeleceu que a implantação dos Centros Federais de Educação Tecnológica seria efetivada gradativamente, mediante decreto específico para cada centro, obedecendo a critérios a serem estabelecidos pelo então Ministério da Educação e do Desporto, ouvido o Conselho Nacional de Educação Tecnológica. O artigo 4º da mesma Lei previu que os CEFET teriam estrutura organizacional e funcional estabelecidas em estatuto e regimento próprios, aprovados nos termos da legislação em vigor, ficando sua supervisão a cargo do então Ministério da Educação e do Desporto.

Outrossim, em que pese o Decreto Presidencial de 22.03.1999, publicado no DOU de 22.03.1999, que dispôs sobre a implantação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, mediante transformação e mudança de designação da então Escola Técnica Federal de Goiás, definir que o

Estatuto da referida Escola, aprovado pelo Decreto nº 2.855, de 02.12.1998, ficaria mantido para o CEFET-GO, até sua revisão no prazo de 2 anos, somente em abril de 2006 a Entidade encaminhou ao Ministério da Educação a proposta do seu novo Estatuto. Do exposto e conforme o verificado durante os trabalhos de auditoria, consideramos que o CEFET-GO atuou conforme definido pela sua normatização e dentro das determinações legais.

3.1.2 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DAS METAS

3.1.2.1 INFORMAÇÃO: (059)

Avaliação da Consistência das Metas Definidas.

Solicitamos ao CEFET-GO, por intermédio da SA Prévia nº 175181/001, que informasse sobre as determinações legais definidoras dos fins institucionais da Entidade, advindas do ministério supervisor, bem como da própria Entidade, detalhando as metas previstas e executadas, bem como aquelas que, no entender da Entidade, devem ser mantidas ou melhoradas, além dos critérios utilizados para o estabelecimento de prazos, etapas ou fases de execução.

Como resposta foi informado que: "As determinações legais definidoras dos fins institucionais da Entidade estão relacionadas na LOA/2005 e por conseqüência no planejamento orçamentário do CEFET-GO. As ações que no entender da Instituição precisam ser debatidas e melhoradas estão propostas no Relatório de Gestão com o título Plano de Trabalho 2005".

Dessa forma, visando aferir essas informações, consultamos o Relatório de Gestão do CEFET-GO, inserido no Processo de Prestação de Contas, e verificamos constar às fls. 030 a 034-verso, os dados sobre as metas físicas e financeiras de responsabilidade da Entidade, previstas na Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício de 2005 (Lei nº 11.100/2005), bem como aquelas decorrentes dos convênios de receita firmados no período.

A execução das metas incluídas na LOA/2005 e informadas pelo CEFET-GO são as seguintes:

Metas Física e Financeira - LOA/2005 Programa/Ação	Meta Física Realizada/ (%) em relação ao previsto	Meta Financeira Realizada (Empenhado)/ (%) em relação ao previsto
1062/2319-Prestação de Serviços à Comunidade Meta Física - 5.000 pessoas atendidas Valor Financeiro - R\$ 30.000,00	5.055/ 101,10%	R\$ 30.000,00/ 100,00%
1062/2992-Funcionamento da Educação Profissional Meta Física - 4.501 alunos matriculados Valor Financeiro - R\$ 22.354.931,00	4.909/ 109,06%	R\$ 23.533.088,0 0/ 105,27%
1062/2994-Assistência ao Educando da Educação Profissional Meta Física - 100 alunos assistidos Valor Financeiro - R\$ 256.500,00	104/ 104,00%	R\$ 256.500,00/ 100,00%
1062/6301-Acervo Bibliográfico para as	1.625/	R\$

Instituições da Rede Federal de Educação Profissional Meta Física - 2.000 volumes disponibilizados Valor Financeiro - R\$ 100.000,00	81,25%	98.500,00/ 98,55%
1062/6361-Cursos de Extensão de Nível Técnico e Tecnológico Meta Física - 3.000 pessoas atendidas Valor Financeiro - R\$ 15.000,00	40/ 1,33%	R\$ 7.800,00/ 52,00%
1062/6374-Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física de Instituições Federais de Educação Profissional Meta Física - 4.000 m ² de área modernizada/recuperada Valor Financeiro - R\$ 1.580.000,00	4.500/ 112,50%	R\$ 1.424.086,00 / 90,13%
1062/09HB-Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais Meta Física - não definida Valor Financeiro - R\$ 3.930.497,00		R\$ 4.146.062,00 / 105,48%
1067/4572-Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação Meta Física - 180 servidores capacitados Valor Financeiro - R\$ 150.000,00	225/ 125,00%	R\$ 149.360,00/ 99,57%
0750/2004-Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes Meta Física - 735 pessoas beneficiadas Valor Financeiro - R\$ 50.000,00	735/ 100,00%	R\$ 29.407,00/ 58,81%
0750/2010-Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores e Empregados Meta Física - 120 crianças de 0 a 6 anos atendidas Valor Financeiro - R\$ 130.082,00	97/ 80,83%	R\$ 93.224,00/ 71,67%
0750/2012-Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados Meta Física - 559 servidores beneficiados Valor Financeiro - R\$ 937.387,00	585/ 104,65%	R\$ 868.809,00/ 92,68%
0750/2011-Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados Meta Física - 395 servidores beneficiados Valor Financeiro - R\$ 295.977,00	480/ 121,52%	R\$ 235.222,00/ 79,47%
0089/0181-Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis Meta Física - 309 pessoas beneficiadas Valor Financeiro - R\$ 10.633.821,00	289/ 93,53%	R\$ 8.975.157,00 / 84,40%

Fonte: LOA/2005 e Relatório de Gestão 2005.

A Entidade considerou como valor financeiro executado o montante

empenhado em cada atividade. Nos casos de valores financeiros executados em montante superior ao valor constante da LOA/2005 foram consideradas as suplementações orçamentárias ocorridas no exercício. Após a apresentação desses dados numéricos, o CEFET-GO inseriu no Relatório de Gestão comentários sobre a execução de cada uma dessas ações contidas na Lei Orçamentária Anual.

Observando os quantitativos apresentados pela Entidade, verificamos que aquelas ações finalísticas ligadas diretamente a sua clientela principal (alunos e comunidade em geral) foram executadas em sua totalidade, à exceção da meta contida na atividade Cursos de Extensão de Nível Técnico e Tecnológico, que atingiu apenas 1,33% de realização física.

Cabe destacar, contudo, as verificações contidas em tópico específico deste Relatório, relativas às divergências observadas no Sistema de Informações Gerenciais-SIGPLAN no que pertine aos dados físicos executados e ora comentados.

Constatamos, ainda, que a Entidade inseriu no Relatório de Gestão (fls. 017-verso a 019) 15 metas (sem quantificação de valores) previstas em seu Plano de Trabalho para o exercício de 2005, constituídas de 33 ações a serem realizadas, havendo comentários sobre a execução das mesmas. Segundo o CEFET-GO, a maioria dessas ações foram realizadas.

Verificamos constar também no Relatório de Gestão, os Indicadores de Aplicação de Recursos Financeiros, que, segundo a Entidade: "devem se constituir em mecanismos mensuráveis de avaliação do trabalho de gestão e desempenho institucional". Ainda, de acordo com o CEFET-GO a apresentação desses indicadores, iniciada em 2001, foi sugerida pelo Fórum de Diretores de Administração e Planejamento dos Centros Federais de Educação Tecnológica e acatada pelo Conselho de Diretores dos CEFETs.

Os referidos Indicadores, considerando o valor do recolhimento do PSSS Patronal, estão detalhados a seguir, cabendo ser ressaltado, conforme informado em tópicos deste Relatório, que a Entidade considerou, quando requerido, os cálculos incluindo ou não o valor dispendido com o PSSS Patronal:

Tabela: CEFET-GO - Indicadores Financeiros da Gestão 2005

Descrição/Unidade de Medida	Indicadores		
	2003	2004	2005
1 - Gastos Correntes por Aluno/Ano - (R\$)	5.506,26	6.021,87	6.060,07
2 - Percentual de Gastos com Pessoal (%)	85,91	84,81	78,71
3 - Gastos de Pessoal com Inativos - (%)	25,53	28,34	28,59
4 - Gastos de Pessoal com Ativos - (%)	74,47	71,66	71,41
5 - Gastos com Diárias e Passagens por Docente em Exercício - R\$	247,73	684,94	618,70
6 - Gastos com Outros Custeios - (%)	7,68	8,55	10,31
7 - Gastos com Custeio Básico - (%)	42,59	40,11	35,82
8 - Gastos com Locação de Mão-de-Obra por m ² Construído - R\$	24,18	29,56	37,66
9 - Gastos com Energia por m ² Construído - R\$	5,61	7,16	7,74

- R\$			
10 - Gastos com Outras Fontes - (%)	0,08	0,32	0,28
11 - Gastos com Convênios - (%)	2,28	1,80	7,11
12 - Gastos com Investimentos em Relação a OCC - (%)	41,75	40,75	32,19
13 - Gastos com Investimentos em Relação aos Gastos Totais - (%)	3,21	3,48	3,57

Fonte: Relatório de Gestão 2005, fls. 034-v a 042

O CEFET-GO definiu cada um desses indicadores, conforme abaixo:

1 - Gastos Correntes por Aluno/Ano - relação entre todos os gastos, exceto investimento, capital, precatórios, inativos e pensionistas e o número de matrículas efetuadas no exercício.

2 - Percentual de Gastos com Pessoal - relação percentual entre os gastos com servidores ativos, inativos, pensionistas, sentenças judiciais e precatórios e os gastos de todas as fontes e grupos de despesas.

3 - Gastos de Pessoal com Inativos - relação percentual entre os gastos com servidores inativos e pensionistas e os gastos totais com pessoal (servidores ativos, inativos, pensionistas e precatórios).

4 - Gastos de Pessoal com Ativos - relação percentual entre os gastos com servidores ativos e os gastos totais com pessoal (servidores ativos, inativos, pensionistas e precatórios).

5 - Gastos com Diárias e Passagens por Docente em Exercício - relação percentual entre os gastos com diárias e passagens e o número de docentes em exercício.

6 - Gastos com Outros Custeios - relação percentual entre os gastos totais com OCC (exceto benefícios e PASEP, contrato temporário para docentes, investimentos e inversões financeiras) e os gastos totais de todas as fontes e grupos de despesas.

7 - Gastos com Custeio Básico - relação percentual entre os gastos com custeio básico (água, esgoto, energia, telefonia, vigilância, limpeza e conservação) e os gastos totais com OCC (exceto benefícios e PASEP, contrato temporário para docentes, investimentos e inversões financeiras).

8 - Gastos com Locação de Mão-de-obra por m² Construído - relação percentual entre o total de gastos com vigilância, limpeza e conservação e a área total construída.

9 - Gastos com Energia por m² Construído - relação percentual entre os gastos com fornecimento de energia elétrica e a área total construída.

10 - Gastos com Outras Fontes - relação percentual entre os gastos com recursos de outras fontes e os gastos com recursos do Tesouro Nacional.

11 - Gastos com Convênios - relação percentual entre os gastos com recursos de convênios e os gastos de todas as fontes e grupos de despesas.

12 - Gastos com Investimentos em Relação a OCC - relação percentual entre os gastos com investimentos (obras, imóveis, equipamentos e material permanente) e os gastos totais com OCC (exceto benefícios e PASEP, contrato temporário para docentes, investimentos e inversões financeiras).

13 - Gastos com Investimentos em Relação aos Gastos Totais - relação percentual entre os gastos com investimentos (obras, imóveis, equipamentos e material permanente) e os gastos totais de todas as

fontes e grupos de despesas.

Visando propiciar a certificação desses indicadores, observamos os registros efetuados no SIAFI e as correspondentes memórias de cálculo e verificamos a correção dos dados.

3.2 SUBÁREA - GERENCIAMENTO DE PROCESSOS OPERACIONAIS

3.2.1 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO EXECUÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

3.2.1.1 INFORMAÇÃO: (076)

Verificação Física da Ação Governamental

Solicitamos da Entidade, pela SA Prévia nº 175181/001, que fosse informado os procedimentos realizados no acompanhamento de ações previstas em convênios firmados com terceiros, disponibilizando documentação correspondente.

Em resposta foi informado que: "A Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias (DIREC) está concluindo a elaboração do "Manual de Procedimentos para Convênios". Esse Manual orienta e define os procedimentos para formalização de convênios entre o CEFET-GO e terceiros. O acompanhamento da execução do convênio é realizado por meio do coordenador do convênio designado por portaria, cujas atribuições constam do referido manual".

Cabe destacar que em outros tópicos deste Relatório foram inseridas informações sobre os procedimentos realizados pela Entidade no tocante aos convênios firmados.

3.3 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.3.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.3.1.1 INFORMAÇÃO: (063)

Impossibilidade de Avaliação dos Resultados da Entidade em 2005.

Objetivando efetuar a avaliação dos resultados do CEFET-GO, solicitamos ao mesmo que informasse os critérios estabelecidos para a aferição do desempenho da Instituição, bem como apresentasse o rol de indicadores de desempenho operacional, que permitissem aferir a eficiência, eficácia e economicidade da ação administrativa, levando-se em consideração os resultados quantitativos e qualitativos alcançados. Solicitamos também que fossem informadas as fontes desses padrões, identificando se foram especificados: a) em norma legal, regulamentar ou convênio; b) definidos pelas metas da gestão; c) criados com base em dados estatísticos ou práticas da Instituição; d) baseados no desempenho de instituições semelhantes e e) definidos pelo desempenho histórico.

Como resposta a Entidade afirmou: "No que se refere à área orçamentária e financeira esse item encontra-se espelhado no Relatório de Gestão. Porém no que se refere à área pedagógica seguimos a orientação do TCU que nos dá o prazo de 30.05.2006 para a entrega dos dados primários, o cálculo e a análise dos referidos Indicadores.

Tentar fazer qualquer análise da gestão de 2005 do CEFET-GO em relação a sua eficiência e eficácia sem os indicadores de desempenho da área pedagógica é impossível tendo em vista que esta é a nossa atividade fim.

Em relação ao desempenho histórico, os mesmos estão sendo implantados agora como obrigatoriedade pelo TCU. Então não temos ainda um histórico para fazer uma análise comparativa".

Sobre o assunto, ressaltamos novamente, conforme já informado em itens deste Relatório, que a Entidade auditada, bem como as demais Instituições Federais de Ensino Tecnológico-IFETS estão autorizadas pelo Acórdão TCU nº 360/2006-Plenário, publicado no DOU de 28.03.2006, a enviar as informações relativas aos indicadores de desempenho utilizados para a avaliação da gestão até o final de maio de 2005.

Cabe destacar, ainda, sobre o assunto, que a Entidade, em que pese ter encaminhado a esta CGU/GO os respectivos indicadores de gestão, por intermédio do Ofício nº 214/2006/GAB/CEFET-GO, de 05.06.2006, por ocasião do envio de justificativas relacionadas ao Relatório Preliminar de Auditoria, limitou-se a fazer comentários específicos sobre o comportamento de cada indicador, não tecendo qualquer informação sobre a avaliação de desempenho geral da Instituição.

Solicitamos também ao CEFET-GO que informasse sobre a existência de norma oriunda de Unidade Interna ou Entidade Supervisora, estabelecidora de parâmetros visando uma prestação econômica dos serviços públicos - seja de caráter geral ou específica para o âmbito de atuação da Unidade.

Como resposta foi afirmado: "Atualmente a Unidade Interna tem utilizado as normas do Controle Interno e Controladoria-Geral da União como parâmetros para a execução de seu Planejamento Anual de Atividades".

Além disso, solicitamos à Entidade que disponibilizasse informação sobre a existência de estabelecimento de procedimentos de acompanhamento da satisfação dos clientes da Entidade. O CEFET-GO informou que: "Não há um instrumento único para aferição do grau de satisfação dos clientes da Entidade. Porém o acompanhamento das ações pedagógicas é realizado por coordenação específica que avalia sistematicamente as ações institucionais relacionadas ao ensino, enquanto os relatórios de estágios, avaliações dos supervisores de estágios das empresas e encontros e entrevistas com egressos são instrumentos estratégicos de avaliação utilizados pelo CEFET-GO".

Dessa forma, e pelo fato de que a própria auditada ter informado não haver condições de fazer qualquer análise sobre a avaliação de sua missão institucional, anteriormente à elaboração dos indicadores de desempenho da área acadêmica, nem tampouco realizou tal avaliação após o envio dos referidos indicadores, ressaltamos a impossibilidade de se proceder à avaliação dos resultados operacionais obtidos pelo CEFET-GO em 2005 sob os enfoques da eficácia e eficiência, haja vista que não foi realizada a requerida análise dos indicadores encaminhados, sendo que as únicas avaliações possíveis estão relacionadas aos aspectos orçamentários e financeiros, conforme inserção de indicadores específicos, bem como àquelas inerentes às metas inseridas na Lei Orçamentária Anual para 2005 já comentadas neste Relatório.

3.3.1.2 INFORMAÇÃO: (078)

Não Possibilidade de Certificação dos Dados Primários Utilizados no Cálculo dos Indicadores de Gestão da Entidade.

Tendo em vista que durante a realização dos trabalhos de campo desta auditoria não foi possível a avaliação dos indicadores de desempenho da Entidade, pelo fato de que os mesmos somente seriam enviados à CGU e ao TCU até o prazo de 30.05.2006, conforme informação contida no

Relatório de Gestão e comentada em tópicos deste Relatório, solicitamos da Instituição a disponibilização dos dados primários que seriam utilizados para o cálculo desses indicadores, visando aferir a correção dos mesmos.

Em que pese essa solicitação, a Entidade ressaltou que, naquele momento, não seria possível a disponibilização desses dados, haja vista que algumas informações estavam na dependência do término do ano letivo de 2005, que sofreu atraso em decorrência da greve de servidores ocorrida no citado ano.

Os referidos dados primários e os correspondentes indicadores somente foram enviados a esta CGU/GO em 05.06.2006, por intermédio do Ofício nº 214/2006/GAB/CEFET-GO, quando do encaminhamento pela Entidade das justificativas afetas às constatações registradas no Relatório Preliminar de Auditoria.

Tendo em vista essas considerações, informamos da impossibilidade de ser realizada, nesse momento, a devida avaliação dos dados primários envolvidos nos cálculos dos indicadores de gestão da Entidade, dado, principalmente, o tempo requerido para essa análise e o prazo exíguo para o encaminhamento da prestação de contas ao Tribunal de Contas da União.

Ressaltamos, por oportuno, que os citados indicadores e seus dados primários encaminhados pelo CEFET-GO estão anexados ao processo de prestação de contas da Entidade.

3.3.2 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

3.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (067)

Divergências entre as Informações Relativas à Execução das Metas Físicas Previstas na Lei Orçamentária Anual-LOA para 2005, Incluídas no Relatório de Gestão e no Sistema de Informações Gerenciais-SIGPLAN. Visando aferir a compatibilidade da execução das metas físicas de responsabilidade da Entidade, previstas na LOA/2005 e registradas como realizadas no Relatório de Gestão do exercício ora auditado, consultamos o SIGPLAN e constatamos as seguintes divergências entre as informações apresentadas:

Tabela CEFET-GO: Divergências entre o Relatório de Gestão e o SIGPLAN

Meta Física - LOA/2005 Programa/Ação	"Total Físico", informado no Relatório	Valor registrado no SIGPLAN
1062/2319-Prestação de Serviços à Comunidade Meta - 5.000 pessoas atendidas	5.055	5.059
1062/2992-Funcionamento da Educação Profissional Meta - 4.501 alunos matriculados	4.909	O valor do campo "Total Realizado" está zerado, contendo o valor de 4.909 em todos os meses
1062/2994-Assistência ao Educando da Educação Profissional Meta - 100 alunos assistidos	104	O valor do campo "Total Realizado" está zerado, contendo o valor de 104 no mês de

		dezembro/2005
1062/6301-Acervo Bibliográfico para as Instituições da Rede Federal de Educação Profissional Meta - 2.000 volumes disponibilizados	1625	321
1062/6374-Modernização e Recuperação da Infra-estrutura Física de Instituições Federais de Educação Profissional Meta - 4.000 m ² de área modernizada/recuperada	4.500	2.547
0750/2004-Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes Meta - 735 pessoas beneficiadas	735	13
0750/2010-Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores e Empregados Meta - 120 crianças de 0 a 6 anos atendidas	97	O valor do campo "Total Realizado" está zerado, contendo o valor de 97 no mês de dezembro/2005
0750/2012-Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados Meta - 559 servidores beneficiados	585	O valor do campo "Total Realizado" está zerado, contendo o valor de 585 no mês de dezembro/2005
0750/2011-Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados Meta - 395 servidores beneficiados	480	O valor do campo "Total Realizado" está zerado, contendo o valor de 480 no mês de dezembro/2005
0089/0181-Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis Meta - 309 pessoas beneficiadas	289	O valor do campo "Total Realizado" está zerado, contendo o valor de 289 no mês de dezembro/2005

Fonte: LOA/2005, Relatório de Gestão e Sistema SIGPLAN

Tendo em vista essas divergências, solicitamos, por intermédio da SA nº 175181/006, de 05.05.2006, justificativas formais da Entidade, bem como inserimos tal constatação no tópico 2.1 do Relatório Preliminar de Auditoria.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os gestores consideraram além dos dados constantes no SIGPLAN controles paralelos realizados sobre os valores inscritos em restos a pagar.

CAUSA:

Inconsistências na demonstração das metas físicas realizadas pela Entidade.

JUSTIFICATIVA:

Os gestores encaminharam pelo Ofício nº 214/2006/GAB/CEFET-GO, de 05.06.2006 as justificativas pertinentes ao referido tópico contido no Relatório Preliminar de Auditoria, informando o seguinte:

"Em relação às divergências do "Total Físico" informado no Relatório de Gestão e o valor registrado no SIGPLAN temos a informar que:

O SIGPLAN foi implantado no mês de julho e em dezembro o SIMEC, conforme documentos anexos. Sendo que o último desobrigou-nos de continuar a alimentar o primeiro.

Um outro ponto a considerar é que a Unidade estava se capacitando e buscando dominar e familiarizar com um sistema e, em seguida, foi implantado outro. Além disso, o exercício estava em curso e já tínhamos dados e informações a serem lançadas.

As Metas Físicas e as Metas Financeiras foram extraídas da LOA/2005.

Portanto, a Execução Física das Ações também deveria estar diretamente relacionada com a Execução Financeira.

O que ocorre é que no final do exercício, as Unidades inscrevem parte de seus compromissos em Restos a Pagar. E, assim, informamos no Relatório de Gestão a Execução Física das Ações no exercício mais as inscritas em Restos a Pagar e não lançamos mais dados no SIGPLAN, pois foram estas as orientações da Portaria nº4.601 de 31/12/2005. Daí a divergência dos dados.

Passamos a envidar esforços no lançamento das Ações no SIMEC que passaria a alimentar automaticamente o SIGPLAN.

Quanto ao "Total Realizado" estar zerado refere-se às "Metas Físicas Não Cumulativas", isto é, o sistema não totaliza os dados anuais devido as Ações serem contínuas e os beneficiados serem os mesmos.

Ocorrendo ao longo do exercício pequenas variações nos dados, conforme se pode observar no anexo extraído do sistema".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese as justificativas enviadas consideramos que as mesmas não são suficientes para esclarecer as pendências apontadas, haja vista que existem diversas situações verificadas: 1) valores realizados totais registrados no SIGPLAN diferentes do informado no Relatório de Gestão (Programa/Ação: 1062/2319, 1062/6301, 1062/6374 e 0750/2004), 2) meta física não cumulativa com total realizado igual a zero, constando diferentes valores físicos realizados nos diversos meses do exercício de 2005 e sendo considerado como o total realizado no SIGPLAN o valor de dezembro/2005 (Programa/Ação: 0750/2010, 0750/2012, 0750/2011, 1062/2994 e 0089/0181), 3) meta física não cumulativa com total realizado igual a zero, constando o mesmo valor físico realizado nos diversos meses do exercício de 2005, que foi considerado como o total realizado no SIGPLAN (Programa/Ação 1062/2992) e 4) meta física não cumulativa com total realizado no SIGPLAN igual ao informado no Relatório de Gestão (Programa/Ação 1062/6361 e 1067/4572), que demonstram a falta de uniformidade dos procedimentos de acompanhamento físico adotados pela Entidade no que se refere aos registros efetuados no SIGPLAN.

Do exposto e tendo em conta a necessidade de os resultados das ações

institucionais da Entidade estarem devidamente registrados no SIGPLAN mantemos a constatação.

RECOMENDAÇÃO:

Compatibilizar as informações sobre a realização das metas físicas da Entidade incluídas na LOA/2005 inseridas no Relatório de Gestão 2005 com aquelas registradas no SIGPLAN.

4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO

4.1.1 ASSUNTO - ESTIMATIVA DAS RECEITAS

4.1.1.1 INFORMAÇÃO: (061)

Previsão e Execução das Receitas Orçamentárias.

Observamos que o Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, autarquia federal, apresenta-se como Unidade Orçamentária, de código 26208, sendo, dessa forma, contemplada formalmente na lei orçamentária anual e desempenhando, por consequência: "...o papel de coordenadora do processo de elaboração da proposta orçamentária no seu âmbito de atuação, integrando e articulando o trabalho das unidades administrativas competentes.", segundo o Manual Técnico de Orçamento-MTO-02, publicado pela Portaria nº 14, de 17.09.2004 da Secretaria de Orçamento Federal-SOF do Ministério do Planejamento, que contém as instruções para a elaboração da proposta orçamentária da União para 2005 - Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Ainda, de acordo com o MTO-02/2005, as unidades orçamentárias são responsáveis pela apresentação da programação orçamentária detalhada da despesa por programa, ação orçamentária e subtítulo.

Sendo assim, visando proceder à análise do cumprimento pela Entidade das determinações legais afetas à gestão orçamentária, solicitamos, por intermédio da SA Prévia nº 175181/0001, informação sobre as diretrizes adotadas e as metodologias utilizadas pela Unidade para a estimativa das receitas (próprias e de terceiros) e despesas orçamentárias, relativas ao exercício de 2005, incluindo as reprogramações, em atendimento aos órgãos central e setorial de orçamento, além de determinações regimentais; detalhando os valores propostos, aprovados e executados, alocados às atividades fim e meio da Instituição, por todas as categorias, naturezas e fontes, considerando, ainda, os créditos adicionais, as provisões e destaques recebidos e transferidos no exercício.

Como resposta foi informado que: "As diretrizes adotadas foram com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as metodologias utilizadas pela Unidade, juntamente com a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento para a estimativa e reestimativa das receitas e despesas orçamentárias foram através do histórico de arrecadação das receitas e das despesas executadas nos exercícios anteriores.

Quanto ao detalhamento dos valores propostos encontra-se em anexo planilha de reestimativa de 2005 e projeção para 2006 de arrecadação da receita própria. A solicitação de crédito adicional seguiu as orientações da Lei Orçamentária Anual de 2005 quando da abertura do sistema SIDOR para lançamento de dados.

As demais informações relativas as despesas executadas encontram-se em anexo no Demonstrativo do Orçamento 2005 e Planejamento Institucional

de 2005".

Analisando os documentos disponibilizados, observamos que o documento "Planejamento Institucional de 2005", elaborado pela Diretoria de Administração e Planejamento do CEFET-GO dispôs sobre as prioridades a serem consideradas na elaboração orçamentária para o exercício, com previsão de distribuição do orçamento de Outras Despesas Correntes-OCC e de Investimentos entre as Unidades Sede e Jataí-GO, bem como entre as diversas ações institucionais a serem realizadas em 2005.

Mediante consulta aos dados registrados no SIAFI2005, bem como aos demonstrativos contábeis inseridos no processo de prestação de contas da Entidade, observamos a seguinte execução orçamentária da receita, classificada segundo a categoria econômica e a fonte:

Tabela CEFET-GO: Execução Orçamentária da Receita - 2005

Classificação Receita	Previsão - R\$	Execução - R\$	A Realizar - R\$
Receitas Correntes	57.784,00	226.669,92	(168.885,92)
- Receita Patrimonial	12.975,00	17.100,30	(4.125,30)
- Receita de Serviços	44.809,00	209.569,62	(164.760,62)
Total	57.784,00	226.669,92	(168.885,92)

Fonte: SIAFI2005 e Balanço Orçamentário

A percentagem de execução dos itens da receita são os seguintes:

Tabela CEFET-GO: Execução Orçamentária da Receita - Previsão/Previsão - 2005

Receita	1-Previsão - R\$	2-Execução - R\$	3-Execução (2)/(1)
Receitas Correntes	57.784,00	226.669,92	392,27
- Receita Patrimonial	12.975,00	17.100,30	131,79
- Receita de Serviços	44.809,00	209.569,62	467,70
Total	57.784,00	226.669,92	392,27

Fonte: SIAFI2005 e Balanço Orçamentário

Cabe informar que toda a execução orçamentária da receita do CEFET-GO foi realizada na fonte 0250 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados, de acordo com a Portaria SOF nº 1, de 19.02.2001.

4.2 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.2.1 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS RECEITAS

4.2.1.1 INFORMAÇÃO: (035)

Cursos de Graduação e de Pós-Graduação Latu Sensu.

Em respostas às nossas indagações quanto à disponibilização de cursos de graduação ou pós graduação latu sensu, a Direção do CEFET/GO manifestou que no exercício de 2005 foi oferecido o curso de pós graduação latu sensu de Gestão e Tecnologia da Informação, com carga horária de 420 horas, iniciado em 30.04.2005 com término previsto para 24.06.2006, com aulas aos sábados em turnos vespertino e matutino.

Oportuno informar que foram oferecidas 40 vagas, sendo 02 destinadas aos próprios servidores e 38 ao público externo. O curso foi ministrado pelo próprio CEFET/GO sem ônus financeiro aos participantes, em que pese as interpretações conceituais de que os cursos de lato sensu não podem ser incluídos no previsto pelo artigo 206 da CF/88 que estabelece, como princípio, pelo inciso IV, a

gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, conforme coletânea de entendimentos da CGU. O projeto de implantação do referido curso foi discutido na 33ª Reunião do Conselho Diretor do CEFET/GO sendo aprovado por unanimidade, com fundamento no artigo 17 do Decreto 5.224, de 01/10/2004.

4.2.2 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

4.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (037)

Classificação incorreta de despesa.

Constatamos pela análise da conta contábil 33390.39.78 - Limpeza e Conservação, que foram realizados apenas pagamentos a empresa contratada para realizar serviços de limpeza e de conservação, no valor total de R\$ 918.415,80. Alertamos quanto a classificação incorreta dessa despesa, haja vista que a mesma deveria ter sido classificada na conta contábil SIAFI 33390.37.02, vez que o contrato prevê quantitativo de pessoas a ser utilizado na prestação desse serviço. Tais pagamentos foram oriundos de pregões realizados no exercício de 2002 e prorrogados até o presente exercício objeto desta auditoria, conforme empenhos 900004 e 900035, conta contábil SIAFI 19.972.02.00.

Observamos ainda pelo SIAFI, conta contábil 33390.36.06 - Serviços Técnicos Profissionais, que foram realizadas despesas no valor de R\$ 15.562,79. Da análise dessas despesas, constatamos que algumas delas foram pagas por suprimento de fundos, conforme apresenta os próprios registros do SIAFI. Os valores individuais registrados na referida conta foram de pequena monta, o que por si só não justificam a utilização de suprimento de fundos, haja vista que para a utilização dessa fonte de recursos deverá o gestor estar atento quanto à excepcionalidade da despesa, conforme dispõe o art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986. Sendo assim tais contratações previsíveis, elas deveriam ocorrer por processo regular de aquisição.

Oportuno esclarecer que pela Mensagem/SFC nº 33441, de 17.09.1996, poderá ser utilizada suprimento de fundos para a aquisição de serviços de pequeno vulto, na forma da Portaria/MF nº 492, 31.08.1993.

Entretanto, para tal deverá esta despesa possuir caráter excepcional, o que não está explícito nas despesas analisadas.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Falhas na classificação de despesas.

CAUSA:

Distorções nas demonstrações contábeis.

JUSTIFICATIVA:

"O Plano de Contas dos órgãos federais é muito restrito em algumas naturezas de despesas e a Unidade pode classificar no elemento 339036-99- outros serviços de pessoa física apenas 5% do valor total das despesas deste elemento, forçando assim lançamentos nas naturezas de despesas que mais aproximam da realidade.

Analisando a coluna de crédito da conta contábil 19972.02.00-contrato de serviços e conta contábil 333903978-limpeza e conservação, podemos

verificar que possui uma diferença de R\$ 89.857,76 (oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos). Este valor refere-se a pagamentos efetuados com a utilização de empenho do exercício de 2004, pois são despesas que foram inscritas em restos a pagar, conforme NS000044, 000054, 000082 e 000697, em anexo. No ato da inscrição de um empenho em restos a pagar o valor já é registrado na conta 333903978 no próprio exercício e na conta contábil 19972.02.00 o valor é registrado no ano seguinte, ou seja, na data do pagamento da despesa, gerando assim a diferença verificada. Acatando orientações dessa auditoria, quando da proposta orçamentária, esta Unidade estará disponibilizando crédito orçamentário na natureza de despesa 333903700, para regularização da impropriedade." O CEFET-GO informou ainda, por meio de sua resposta à versão preliminar do Relatório de Auditoria que "a Contabilidade Pública possui algumas peculiaridades em sua execução e, ao longo do exercício estamos passivos de algumas alterações de procedimentos e normatizações. No intuito de estarmos sempre atualizados, temos envidado esforços para acompanhar as mudanças paralelamente às atividades rotineiras. No que se refere à classificação contábil dos contratos firmados pela instituição, reafirmamos nosso compromisso de classificar corretamente todas as despesas e de estarmos mais atentos às possíveis alterações".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Acatamos em parte a justificativa da Direção da Instituição auditada, pois a mesma não abordou com a necessária clareza e pontualidade a questão de utilização do suprimento de fundos e registro da conta contábil 33390.36.06. Quanto ao registro da conta inadequada da despesa, o sistema SIAFI não possibilita atualmente a retificação do registro em comento, porém a implementação do compromisso assumido pela Entidade evitará que esse tipo de falha não ocorra nos exercícios futuros.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao CEFET/GO que observe a correta classificação contábil ao registrar suas despesas.

4.2.3 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL

4.2.3.1 INFORMAÇÃO: (065)

Previsão e Execução das Despesas Orçamentárias.

Relativamente à análise da fixação e execução das despesas orçamentárias, ressaltamos que solicitamos da Entidade, além das informações já mencionadas em tópicos anteriormente relatados (SA Prévia nº 175181/001), que fossem informados os critérios utilizados para a definição das metas físicas e financeiras para o exercício de 2005, incluídas na Lei Orçamentária, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, disponibilizando os referidos documentos orçamentários.

Segundo o CEFET-GO: "Os critérios utilizados para a definição das metas físicas e financeiras para o exercício foram baseados no histórico dos exercícios anteriores e também nos tetos orçamentários alocados pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento para a Unidade, priorizando inicialmente as despesas com o custeio da Instituição e posteriormente alocando recursos para a modernização da

infra-estrutura da Unidade, conforme Planejamento Institucional 2005". As metas financeiras e físicas de responsabilidade da Entidade, constantes da Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício de 2005 (Lei nº 11.100, de 25.01.2005), bem como as demais ações inseridas no Plano de Trabalho para 2005 foram relacionadas no Relatório de Gestão/2005 (fls. 017-verso a 019 e 030 a 034-verso do processo de prestação de contas), sendo a análise correspondente registrada em tópico correspondente deste Relatório.

Observando as informações disponibilizadas pela Entidade, bem como pela consulta à LOA/2005 e aos registros efetuados no sistema SIAFI, verificamos os seguintes valores orçamentários iniciais e finais, por fonte de recursos, para o exercício de 2005:

Tabela CEFET-GO: Dotação Orçamentária Inicial e Final-Exercício 2005

Fonte	Dotação Inicial (Originário OGU)	Dotação Suplementar	Alteração da Dotação Orçamentária	Créditos Recebidos	Dotação Orçamentária Final
0100	1.669.946,00		1.015.746,00	186.201,00	2.871.893,00
0112	28.102.644,00		282.565,00	2.865.994,46	31.251.203,46
0153	3.083.144,00				3.083.144,00
0156	7.550.677,00		(1.662.000,00)		5.888.677,00
0250	57.784,00	212.404,00			270.188,00
Total	40.464.195,00	212.404,00	(363.689,00)	3.052.195,46	43.365.105,46

Fonte: SIAFI2005

A classificação da dotação orçamentária final, em termos de categoria econômica e grupo de natureza apresentou os seguintes valores:

Despesas Correntes - R\$ 39.713.767,46, correspondendo a 91,58% do total e Despesas de Capital - R\$ 3.651.338,00, correspondendo a 8,42% do total. As Despesas Correntes contemplam Pessoal e Encargos Sociais - R\$ 33.768.020,00 (77,87% do total) e Outras Despesas Correntes (OCC) - R\$ 5.945.747,46 (13,71% do total).

Anteriormente à análise da despesa orçamentária realizada pelo CEFET-GO no exercício de 2005, cabe destacar a particularidade da execução do valor de R\$ 3.930.497,00, relativo à "Contribuição da União, de Suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais", classificado como "Operações Especiais", com a estrutura programática de código 12.363.1062.09HB.0001, fonte 0112, elemento de despesa 31.90.13-Obrigações Patronais, constante da LOA/2005.

O valor acima comentado, depois suplementado para R\$ 4.146.062,00, correspondente ao Recolhimento do PSSS-Patronal, quando de sua execução no SIAFI2005, no valor total de R\$ 4.146.062,00, não propiciou os registros correspondentes nas contas da despesa - Grupo 3, nem tampouco nos respectivos demonstrativos contábeis, permanecendo, dessa forma, fora do cômputo geral da despesa total da Entidade que, ao invés de atingir R\$ 42.899.463,88, ficou registrada como R\$ 38.753.401,88, ou seja, com diferença a menor de 9,66%.

Consultamos a transação Balancete do CEFET-GO e observamos que entre outras o valor do recolhimento ora comentado foi registrado na conta contábil 2.9.2.1.4.00.00 - Crédito Destinado aos Encargos Patronais-PSSS.

O CEFET-GO informou que para a contabilização desse valor seguiu as orientações da Coordenação-Geral de Contabilidade-CCONT, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, do Ministério da Fazenda, que é o Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal, conforme definido pelo Decreto nº 3.589, de 06.09.2000, bem como do seu órgão setorial de

contabilidade.

Essa diminuição na contabilização da despesa efetivamente realizada resultou em uma situação atípica: o valor total dispendido no exercício foi 4,23% menor que o valor autorizado inicialmente na LOA/2005- R\$ 40.464.195,00. Além disso, conforme observado em vários itens informados no Relatório de Gestão-2005, a Entidade considerou montantes ora com, ora sem a utilização do referido valor, como pôde ser observado principalmente na divulgação dos Indicadores de Aplicação dos Recursos Financeiros, fls. 034-v/041-v. Sendo assim, para a análise dos valores da despesa executados em 2005, por grupos de despesa e por fontes, abaixo detalhada, consideramos o montante de R\$ 42.899.463,88:

Tabela CEFET-GO: Dotação e Execução Orçamentária-Exercício 2005

	Dotação Total R\$	Execução - R\$	(%) Execução/ Dotação
Grupo de Despesa			
Pessoal e Encargos Sociais	33.768.020,00	33.768.020,00	100,00
OCC	5.945.747,46	5.636.020,55	94,79
Investimentos	3.651.338,00	3.495.423,33	95,73
Soma	43.365.105,46	42.899.463,88	98,93
Fonte			
0100	2.871.893,00	2.744.698,88	95,57
0112	31.251.203,46	31.062.097,88	99,39
0153	3.083.144,00	3.083.144,00	100,00
0156	5.888.677,00	5.888.677,00	100,00
0250	270.188,00	120.846,12	44,73
Soma	43.365.105,46	42.899.463,88	98,93

Fonte: SIAFI2005

Dessa forma, pela análise realizada de forma amostral, nos registros e na documentação das despesas efetuadas pela Entidade não constatamos pagamentos sem cobertura orçamentária, nem outra desobediência às diretrizes orçamentárias para o exercício auditado, à exceção dos apontamentos inseridos neste Relatório.

Observamos, ainda, a seguinte evolução dos valores da dotação e da execução orçamentária da Entidade, quando se compara os montantes atuais com os de exercícios anteriores, conforme detalhamento das contas contábeis do SIAFI 2.9.2.1.1.0.00.00 - Disponibilidades de Crédito (Dotação) e 3.0.0.0.0.00.00 - Despesa (Execução):

Tópico/ Exercício	2003	2004	2005	04/03 (%)	05/04 (%)	05/03 (%)
Dotação - R\$	32.219.056,62	37.492.339,22	43.365.105,45	116,37	115,66	134,59
Execução - R\$	31.740.361,95	37.395.864,94	42.899.463,88	117,82	114,72	135,16

Fonte: SIAFI, exercícios 2003, 2004 e 2005

Pelos dados, observamos evolução nominal de 34,59% no montante de recursos alocados e de 35,16% na execução total da Entidade no período 2003/2005.

4.3 SUBÁREA - CONVÊNIOS/SUBVENÇÕES

4.3.1 ASSUNTO - OPORTUNIDADE DO AJUSTE

4.3.1.1 INFORMAÇÃO: (077)

Verificamos quanto ao pagamento de auxílio a estudantes, pelo SIAFI, que foi desembolsada a quantia de R\$ 256.500,00 para esse fim. A Entidade auditada informou que existem regras a ser seguidas para a concessão desse benefício, que anualmente é feita uma seleção de alunos carentes através do preenchimento de Fichas Sócio-econômico pelos interessados, posteriormente, as Assistentes Sociais fazem uma análise da ficha e, quando possível, visitam as residências dos estudantes. Após estes procedimentos as Assistentes Sociais entrevistam àqueles mais necessitados e observando o limite de bolsas oferecidas, definidas pelo limite orçamentário alocado para ação de governo "Assistência ao Educando na Educação Profissional", selecionam os alunos a serem beneficiados por um período máximo de dois anos. Semestralmente, faz-se uma reavaliação da concessão do benefício, através do acompanhamento do desempenho acadêmico do aluno beneficiado e, caso haja reprovação ou havendo o aproveitamento insatisfatório pode perder o benefício. Além disso, podem ocorrer também vacâncias de bolsas por diferentes motivos como vencimento de prazo, oportunidade de trabalho ou de estágio oferecido por empresas parceiras, entre outros. Oportuno informar que a seleção semestral de beneficiários do programa contempla também as vacâncias de bolsas.

Solicitamos os processos que deram origem aos pagamentos de auxílio financeiro aos estudantes e foram-nos apresentados primeiramente os de pagamentos, nos quais constam a relação dos estudantes do mês, o valor e a ordem bancária, não constando todavia a ficha sócio-econômica devidamente preenchida. Após questionamentos e solicitação desta Auditoria, os processos com as referidas fichas, com os documentos que amparam as anotações nelas realizadas foram apresentados. Do exame nesses instrumentos de controle, observamos que os mesmos atendem à norma que rege a matéria.

Dos exames nos processos de pagamentos dos auxílios financeiros aos estudantes, constatamos pela lista nominal de alunos que foram beneficiados em torno de 104 alunos, sendo 24 da UNED/Jataí e 80 do CEFET/Goiânia, sendo a bolsa no valor de 75% do salário mínimo mensal a cada aluno selecionado.

Oportuno também registrar que nos cadastros do SIAFI dos credores beneficiários do programa, constam equivocadamente os endereços do CEFET/GO e não os dos alunos. Cabe mencionar também, que nesses registros não constam os motivos para quais foram feitos ou quando constam, não estão especificados adequadamente.

Por fim, merece também ser adequados a nomenclatura utilizada como "Pagamento de Estagiários" quando na verdade são bolsistas, tratando-se de Auxílio Financeiro a Estudante. Embora tenha ocorrido a inadequação da nomenclatura, a conta contábil utilizada para a classificação da despesa foi feita corretamente.

A Entidade manifestou que iria regularizar os registros, providência essa acatada pela Equipe de Auditoria.

5 GESTÃO FINANCEIRA

5.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS

5.1.1 ASSUNTO - SUPRIMENTO DE FUNDOS ROTATIVOS

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (068)

Repetição de Falhas na Execução de Despesas Realizadas por Suprimento de Fundos.

O CEFET-GO disponibilizou 40 processos de execução de despesas por suprimento de fundos, sendo 2 deles cancelados. Dos 38 processos realizados no exercício de 2005, analisamos 8 deles, ou seja, 21,05% do total e constatamos as seguintes inconsistências:

a) Nos 8 processos analisados, abaixo elencados, constatamos a não inserção da justificativa da excepcionalidade da despesa, com a indicação do fundamento normativo correspondente, tendo em vista que essa Entidade não utilizou o modelo de formulário "Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos-PCSF", conforme determinado pela legislação pertinente, em especial a Macrofunção SIAFI 02.11.21, itens 5.1.2, 5.2 e 6.5 e endereço eletrônico:

http://www.stn.fazenda.gov.br/programacao_financeira/execucao_financeira.asp.

b) Observamos que, em que pese os suprimentos relacionados a seguir terem sido concedidos mediante depósito em conta corrente, por Ordem Bancária de Crédito (OBC), não constam, nos respectivos processos, o correspondente extrato bancário na prestação de contas, discriminando todo o período de utilização, conforme definido pela legislação, em especial, a Macrofunção SIAFI 02.11.21, item 11.4.6. (Processos: 1) 23047.000170/2005-76 - Suprimento de Fundos nº 001/2005, 2) 23047.000675/2005-31 - Suprimento de Fundos nº 07/2005, 3) 23047.000939/2005-56 - Suprimento de Fundos nº 14/2005, 4) 23047.001293/2005-24 - Suprimento de Fundos nº 26/2005 e 5) 23047.001435/2005-53 - Suprimento de Fundos nº 34/2005).

c) Constatamos, ainda, as falhas observadas nos processos abaixo especificados:

1) Processo 23047.000675/2005-31 - Suprimento de Fundos nº 07/2005:
- Consta NF 428 (fl. 23), de 04.04.2005, no valor de R\$ 106,00, sem validade fiscal para ser emitida, tendo em vista que a respectiva autorização da Prefeitura Municipal de Jataí-GO - Aut. nº 045/2004, foi emitida em 05.02.2004, tendo validade até 05.02.2005.

2) Processo 23047.000939/2005-56 - Suprimento de Fundos nº 14/2005

a) Consta NF 435 (fl.27), de 12.05.2005, no valor de R\$ 200,00, sem validade fiscal para ser emitida, tendo em vista que a respectiva autorização da Prefeitura Municipal de Jataí-GO - Aut. nº 045/2004, foi emitida em 05.02.2004, tendo validade até 05.02.2005.

b) Consta NF 002368 (fl.29), de 05.05.2005, no valor de R\$ 200,00, sem validade fiscal para ser emitida, tendo em vista que a respectiva autorização da Prefeitura Municipal de Jataí-GO, Aut. nº 0350/02, foi emitida em 23.09.2002, tendo validade até 23.09.2004.

3) Processo 23047.001293/2005-24 - Suprimento de Fundos nº 26/2005:

a) Consta NF 002249 (fl. 08), de 03.06.2005, no valor de R\$ 156,00, que não contempla data limite para emissão da NF, em que pese constar AIDF de 29.07.2003, AF/2º Nível Ouro Preto-MG, impressa em 01.08.2003.

b) Consta documento fiscal nº 355 (fl. 09), de 05.06.2005, no valor de R\$ 161,92, que não contempla informação alguma sobre autorização para emissão pelos órgãos fiscais competentes.

c) Consta NF 00259869 (fl. 11), de 07.06.2005, no valor de R\$ 50,01, que não contempla data limite para emissão da NF, em que pese o AIDF Estadual conter data de 11.05.2004.

4) Processo 23047.001435/2005-53 - Suprimento de Fundos nº 34/2005:

a) Consta NF 000857 (fl. 08), de 22.06.2005, no valor de R\$ 146,00, sem validade fiscal para ser emitida, tendo em vista que a respectiva autorização da Prefeitura Municipal de Jataí-GO, Aut. nº 350/03, foi emitida em 29.08.2003, tendo validade até 29.08.2004.

b) Consta NF 461 (fl. 11), de 27.07.2005, no valor de R\$ 200,00, sem validade fiscal para ser emitida, tendo em vista que a respectiva autorização da Prefeitura Municipal de Jataí-GO - Aut. nº 045/2004, foi emitida em 05.02.2004, tendo validade até 05.02.2005.

c) Constam NF 002398 (fl. 12) de 27.07.2005, no valor de R\$ 54,00 e NF 002411 (fl.14), de 05.08.2005, no valor de R\$ 146,00, sem validade fiscal para ser emitida, tendo em vista que a respectiva autorização da Prefeitura Municipal de Jataí-GO, Aut. nº 0350/02, foi emitida em 23.09.2002, tendo validade até 23.09.2004.

d) Consta NF 007770 (fl. 23), de 06.07.2005, no valor de R\$ 13,50, sem validade fiscal para ser emitida, tendo em vista que a AIDF nº 530166-1 foi emitida em 07.05.2003, sendo válida até 07.05.2005.

e) Consta NF 000037 (fl. 15), de 05.08.2005, no valor de R\$ 200,00, sem validade fiscal para ser emitida, tendo em vista que a AIDF nº 132/2003 foi emitida em 04.04.2003, sendo válida até 04.04.2005.

5) Processo 23047.001624/2005-26 - Suprimento de Fundos nº 42/2005:

- Consta NF 00486026 (fl. 19), de 30.07.2005, no valor de R\$ 244,40, que não contempla data limite para emissão da NF, em que pese o AIDF Estadual conter data de 26.04.2004.

6) Processo 23047.002253/2005-08 - Suprimento de Fundos nº 48/2005:

a) Consta NF's 005650 (fl. 21), valor R\$ 55,94 e 005651 (fl. 22), valor de R\$ 18,38, de 30.09.2005, que não contemplam data limite para emissão da NF, em que pese constar AIDF de 08.04.2005, AF/I Nível Uberlândia-MG, impressa em 12.04.2005.

b) Consta NF 473 (fl. 28), de 01.09.2005, no valor de R\$ 200,00, sem validade fiscal para ser emitida, tendo em vista que a respectiva autorização da Prefeitura Municipal de Jataí-GO - Aut. nº 045/2004, foi emitida em 05.02.2004, tendo validade até 05.02.2005.

c) Consta NF 002425 (fl. 29), de 02.09.2005, no valor de R\$ 129,00, sem validade fiscal para ser emitida, tendo em vista que a respectiva autorização da Prefeitura Municipal de Jataí-GO, Aut. nº 0350/02, foi emitida em 23.09.2002, tendo validade até 23.09.2004.

d) Consta NF 000880 (fl.30), de 02.09.2005, no valor de R\$ 95,00, sem validade fiscal para ser emitida, tendo em vista que a respectiva autorização da Prefeitura Municipal de Jataí-GO, Aut. nº 350/03, foi emitida em 29.08.2003, tendo validade até 29.08.2004.

e) Consta NF 000043 (fl. 35), de 03.11.2005, no valor de R\$ 200,00, sem validade fiscal para ser emitida, tendo em vista que a AIDF nº 132/2003 foi emitida em 04.04.2003, sendo válida até 04.04.2005.

f) Consta NF 0000624 (fl. 36), de 11.11.2005, no valor de R\$ 200,00, sem validade fiscal para ser emitida, tendo em vista que a respectiva autorização da Prefeitura Municipal de Jataí-GO, Aut. nº 0215/04, foi emitida em 03.06.2004, sendo válida até 03.06.2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Aceitou documentos fiscais inválidos para comprovar as despesas efetuadas.

CAUSA:

Vulnerabilidade na comprovação das despesas.

JUSTIFICATIVA:

O CEFET-GO enviou as justificativas correspondentes pelo Ofício nº186/2006/GAB/CEFET-GO, de 10.05.2006, contendo as seguintes informações:

"a) Conforme orientação da CCONT/MEC, a Unidade pode utilizar outro modelo de formulário de Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos, desde que contemple todos os campos determinados pela legislação.

Segue em anexo cópias do formulário utilizado pela Instituição e do formulário disponibilizado pela STN.

b) No exercício corrente serão anexados nas prestações de contas dos suprimentos de fundos os devidos extratos bancários e estaremos mais atentos no cumprimento da legislação".

c) Constatações verificadas nos Processos 23047.000675/2005-31, 23047.000939/2005-56, 23047.001293/2005-24 (itens a, c e d), 23047.001435/2005-53, 23047.001624/2005-26 e 23047.002253/2005-08:

- "Sendo os supridos, na maioria das vezes, professores ou motoristas, certamente desconhecem alguns aspectos legais referentes a documentos fiscais. Estaremos repassando novas orientações no sentido de analisarem todas as notas fiscais recebidas".

Após o envio do Relatório Preliminar de Auditoria, a Entidade encaminhou novas justificativas por intermédio do Ofício nº 214/2006/GAB/CEFET-GO, de 05.06.2006, contendo as seguintes informações sobre cada um dos itens:

"a) Acatamos a recomendação da Controladoria-Geral da União de Goiás.

No exercício corrente estaremos utilizando o formulário disponibilizado pelo Tesouro Nacional/MF, com a indicação das informações relativas à justificativa da excepcionalidade da despesa e com a indicação do fundamento normativo correspondente.

b) Acatamos a recomendação da Controladoria-Geral da União de Goiás.

No exercício corrente serão anexados nas prestações de contas dos suprimentos de fundos os devidos extratos bancários e estaremos mais atentos no cumprimento da legislação.

c) Acatamos a recomendação da Controladoria-Geral da União de Goiás.

Estaremos passando orientações a todos os supridos para que tenham mais rigor no aceite a documentos fiscais comprobatórios na execução de despesas excepcionais".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

a) Em que pese as justificativas apresentadas, reafirmamos nosso posicionamento, tendo em conta que o formulário utilizado pela Entidade não contempla as informações relativas à justificativa da excepcionalidade da despesa, com a indicação do fundamento normativo correspondente, conforme requerido pela legislação pertinente, em especial, a Macrofunção SIAFI 02.11.21, itens 5.1.2 e 5.2 (que disponibilizou modelo de formulário a ser utilizado, constante do site da Secretaria do Tesouro Nacional/MF).

b) Mantemos nosso posicionamento, haja vista que o extrato da conta bancária é um dos documentos que deve constar da prestação de contas dos suprimentos de fundos concedidos por meio de ordem bancária, conforme explicitamente determinado pelo item 11.4.6 da Macrofunção SIAFI 02.11.21.

c) Entendemos, relativamente a cada situação o seguinte:

Relativamente às falhas observadas nas datas de validade de emissão das notas fiscais inseridas nos processos 23047.000675/2005-31, 23047.000939/2005-56, 23047.001293/2005-24, 23047.001435/2005-53, 23047.001624/2005-26 e 23047.002253/2005-08, em que pese o fato de a Entidade prontificar-se a repassar novas orientações aos supridos, consideramos que a verificação da validade fiscal dos documentos comprobatórios de despesas deve ser fielmente observada pelos servidores responsáveis, objetivando, dessa forma, evitar a ocorrência de procedimentos fraudulentos em relação à emissão de notas fiscais de prestação de serviços ou fornecimento de bens.

Analisando as novas considerações da Entidade, repassadas quando do envio das justificativas pertinentes às constatações inseridas no Relatório Preliminar de Auditoria, e em que pese entendermos que as providências propostas pela Entidade, se implementadas efetivamente, evitam a ocorrência de falhas como as observadas no exercício de 2005, mantemos, todavia, a ressalva no tópico, tendo em vista, principalmente, a reincidência, no exercício de 2005, de impropriedades verificadas na realização de despesas por suprimento de fundos, aliado ao grande número de documentos fiscais sem validade que foram aceitos pela Entidade para a comprovação de despesas.

RECOMENDAÇÃO:

Ressaltamos a necessidade de as despesas realizadas mediante suprimento de fundos conterem obrigatoriamente a justificativa de sua excepcionalidade, com a indicação do fundamento normativo correspondente, conforme requerido pela legislação e modelo sugerido pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como necessidade de os supridos observarem atentamente a documentação fiscal comprobatória das despesas, objetivando verificar a regularidade das empresas perante os órgãos fiscais competentes.

5.1.2 ASSUNTO - Cartão de Pagamento do Governo Federal

5.1.2.1 INFORMAÇÃO: (038)

Despesas Elegíveis por Cartão de Pagamento

Constatamos que a Entidade utilizou e classificou nesta modalidade de despesa o montante de R\$ 20.550,00, sendo tal despesa realizada por suprimento de fundos por meio de saque. Foram 08 servidores efetivos que utilizaram dessa modalidade, estando os mesmos devidamente cadastrados no SIAFI. Questionamos quanto à forma de utilização ter ocorrida por meio de saque, o CEFET/GO esclareceu que em razão dos deslocamentos dos servidores serem na grande maioria para o interior do Estado, muitas das vezes impossibilita o pagamento por cartão, assim motivou para que fossem feitos os saques. Analisamos os suprimentos de fundos e observamos que os mesmos atendem a legislação, assim como a justificativa do gestor quanto à modalidade da despesa em questão. Cabe destacar, entretanto, as informações contidas em item próprio

deste Relatório no que pertine às falhas gerais verificadas na execução de despesas realizadas por suprimento de fundos.

5.2 SUBÁREA - RECURSOS REALIZÁVEIS

5.2.1 ASSUNTO - DIVERSOS RESPONSÁVEIS - APURADOS

5.2.1.1 INFORMAÇÃO: (080)

Falta de Atualização de Informações Relativas a Diversos Responsáveis Apurados no Exercício de 2003.

Mediante consulta ao SIAFI2005, transação Balancete, observamos a existência do saldo de R\$ 21.526,75 na conta 1.1.2.2.9.05.00 - Responsáveis por Danos ou Perdas, inserida no subgrupo contábil 1.1.2.2.9.00.00 - Diversos Responsáveis Apurados.

Detalhando o referido valor, observamos que os registros correspondentes foram efetuados no exercício de 2003, mediante o documento 2003NL001161, de 18.03.2003, objetivando o registro de danos e perdas, referente aos processos n.ºs 020177/2002-61 e 002535/2002-54, relacionados a débitos com o erário de responsabilidade da servidora matrícula SIAPE n.º 271175, no valor de R\$ 12.222,52, que deveriam ser quitados até 09.09.2002 e aos processos n.ºs 010118/2000-13 e 001414/2000-14, relativos à demissão por abandono de cargo do servidor matrícula SIAPE n.º 1213301, resultando em débito ao erário no valor de R\$ 9.304,23. Constatamos que não houve novos registros a partir dessa data.

Tendo em conta esse lançamento, solicitamos formalmente da Entidade que informasse as providências adotadas em 2005 relativamente ao assunto em questão.

Como resposta foi disponibilizada documentação demonstrando as solicitações pelo CEFET-GO de inscrição dos respectivos valores em Dívida Ativa da União encaminhadas à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN em Goiás, culminando com a informação daquela Procuradoria contida no Ofício PFN/GO/SERDA n.º 118, de 15.10.2003.

O referido Ofício, expedido pelo Procurador-Chefe da PFN/GO, informou ao CEFET-GO a inscrição em Dívida Ativa da União, sob o n.º 11 6 02 008093-21, em 21.11.2002, do débito referente à ex-servidora matrícula SIAPE n.º 271175, estando, até aquela data, em fase de execução fiscal em trâmite na Comarca de Jataí-GO.

Relativamente ao ex-servidor matrícula SIAPE n.º 1213301 foi informado pelo mesmo expediente que aquela PFN/GO formalizou o procedimento administrativo n.º 10196.000075/2002-74 para inscrição e cobrança dos débitos apurados em nome do mesmo, entretanto, não foi possível efetuar a inscrição naquela unidade da Procuradoria da Fazenda Nacional em razão de o domicílio fiscal do devedor localizar-se no município de São Bernardo do Campo-SP, conforme foi inferido de consulta ao Sistema CPF, motivo pelo qual o procedimento administrativo foi encaminhado à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional de São Bernardo do Campo-SP para que aquela unidade adotasse as providências requeridas para a inscrição e cobrança executiva do débito.

Do exposto e em que pese termos solicitado as providências adotadas em 2005 relativamente ao assunto, observamos, pela documentação disponibilizada, que as informações mais recentes datam

de 15.10.2003, estando portanto, defasadas, além do fato de que não foi demonstrado se o débito do ex-servidor matrícula SIAPE n.º 1213301 foi devidamente inscrito e cobrado. Dessa forma, consideramos oportuno que o CEFET-GO verifique junto à PFN/GO a situação atual desses débitos, principalmente tendo em vista que a ação relativa à ex-servidora matrícula SIAPE n.º 271175 encontra-se paralisada desde 15.01.2004 na Comarca de Jataí-GO, conforme observado pela consulta ao site <http://www.tj.go.gov>.

A Entidade, a partir do envio do Relatório Preliminar de Auditoria, encaminhou novas informações, mediante o Ofício n.º 214/2006/GAB/CEFET-GO, de 05.06.2006, nos seguintes dizeres:

"Acatamos a recomendação da Controladoria-Geral da União de Goiás. Estaremos de imediato buscando informações sobre a inscrição do débito na Dívida Ativa da União dos referidos ex-servidores (matrículas SIAPE n.ºs. 271175 e 1213301) e atualizando os registros contábeis".

Sendo assim e tendo em conta a providência a ser realizada pela Entidade, acatamos as justificativas apresentadas, ressaltando que esta Controladoria-Geral da União deverá ser tempestivamente comunicada sobre o avanço verificado nas informações relativas a esse tópico.

5.2.2 ASSUNTO - RESULTADOS DA GESTÃO DE RECURSOS REALIZÁVEIS

5.2.2.1 INFORMAÇÃO: (072)

Movimentação de Recursos Públicos na Conta Única do Tesouro Nacional. Solicitamos à Entidade que informasse sobre os procedimentos adotados para a arrecadação das receitas próprias, disponibilizando a documentação comprobatória correspondente.

Em atendimento foi afirmado que a arrecadação de receitas próprias é realizada exclusivamente por meio do documento Guia de Recolhimento da União-GRU, que após quitadas no Banco do Brasil, geram automaticamente no Sistema SIAFI, os Registros de Arrecadação-RA, contabilizando as contas de receita e de disponibilidade financeira do Órgão, entre as quais a conta contábil 1.1.2.1.6.04.00 - Limite de Saque com Vinculação de Pagamento, utilizando a fonte 0250 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados e transitando pela Conta Única do Tesouro Nacional.

Consultando o SIAFI2005, observamos a emissão de 5.339 Registros de Arrecadação durante o exercício e visando aferir a sistemática informada, realizamos análise em 14 desses registros, comparando-os com os seus correspondentes documentos suporte, confirmando a contabilização efetuada, conforme informado pela Entidade.

5.3 SUBÁREA - RECURSOS EXIGÍVEIS

5.3.1 ASSUNTO - RESTOS A PAGAR

5.3.1.1 INFORMAÇÃO: (070)

Adequação da Inscrição e Execução de Despesas em Restos a Pagar. Observamos, mediante consulta ao Sistema SIAFI, que o CEFET-GO (UG/Gestão 153012/15208), apresentou os seguintes números sobre Restos a Pagar-RAP, exercícios 2004 e 2005:

Item/Sistema	Conta Contábil/Observações	Valor - R\$
RAP 2005 - Inscrição (SIAFI2005)	1.9.5.81.00.00 - Restos a Pagar por Empenho, contemplando 112 Notas de Empenho	4.478.114,95
RAP 2005 - Pagos (SIAFI2006)	2.9.5.20.00.00 - Restos a Pagar Pagos, posição até 10.05.2006 (24,52% do total)	1.097.880,95
RAP 2005 - Liquidados (SIAFI2006)	2.9.5.40.00.00 - Restos a Pagar Liquidados, posição até 10.05.2006 (2,24% do total)	100.122,48
RAP 2005 - a Liquidar (SIAFI2006)	2.9.5.10.00.00 - Restos a Pagar a Liquidar, posição até 10.05.2006 (72,63% do total)	3.252.673,00
RAP 2005 - Cancelados (SIAFI2006)	1.9.5.92.00.00 - Outros Cancelamentos de Restos a Pagar, posição até 10.05.2006 (0,61% do total)	27.438,52
RAP 2004 - Inscrição (SIAFI2005)	1.9.5.10.00.00 - Inscrição de Restos a Pagar	1.624.346,63
RAP 2004 - A Liquidar (SIAFI2005)	2.9.5.10.00.00 - Restos a Pagar a Liquidar (2,23% do total)	36.196,27
RAP 2004 - Pagos (SIAFI2005)	2.9.5.20.00.00 - Restos a Pagar Pagos (93,95% do total)	1.526.058,81
RAP 2004 - Liquidados (SIAFI2005)	2.9.5.40.00.00 - Restos a Pagar Liquidados (0,58% do total)	9.468,06
RAP 2004 - Cancelados (SIAFI2005)	1.9.5.92.00.00 - Outros Cancelamentos de Restos a Pagar (3,24% do total)	52.623,49

Fonte: SIAFI, exercícios 2004, 2005 e 2006.

Segundo a Entidade a execução de despesa em restos a pagar foi realizada de acordo com a entrega dos materiais e/ou serviços e a disponibilidade financeira.

Observamos, ainda, que a inscrição de RAP é realizada de maneira automática pelo Sistema SIAFI, com base nos saldos da conta contábil 2.9.2.4.1.01.01 - Empenhos a Liquidar, nos termos definidos pela Macrofunção 02.03.17 do Manual SIAFI.

Pela análise realizada na documentação correspondente a 26 Notas de Empenho, constatamos que os procedimentos de inscrição dos Restos a Pagar levaram em consideração as determinações definidas pela legislação pertinente.

Ressaltamos, ainda, a existência de registros na contabilidade do CEFET-GO de inscrição em Restos a Pagar de 7 notas de empenhos emitidas no exercício de 2004 no valor global de R\$ 36.196,27, cuja validade de regularização ficou excepcionalmente autorizada até a data de 15.07.2006 pelo Decreto nº 5.729, de 20.03.2006.

5.3.2 ASSUNTO - FORNECEDORES

5.3.2.1 INFORMAÇÃO: (071)

Controle da Conta Fornecedores - Contratos de Publicidade.

Solicitamos da Entidade informar sobre a existência de contratos de publicidade institucional firmados com agência respectiva, disponibilizando os correspondentes documentos. Em resposta foi afirmado que os únicos contratos de publicidade institucional firmados pelo CEFET-GO no exercício de 2005 foram com a Empresa Brasileira de Comunicação S/A-RADIOBRAS, sem a intermediação de agência de publicidade.

Mediante consulta ao SIAFI2005, verificamos registros de despesas no valor global de R\$ 124.019,97 na conta contábil 3.3.3.9.0.39.47 - Serviços de Comunicação em Geral, constituído exclusivamente de serviços contratados junto à Imprensa Nacional, à RADIOBRAS e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, confirmando as informações repassadas pelo auditado.

5.4 SUBÁREA - RECURSOS DE PROJETOS COM FONTE EXTERNA

5.4.1 ASSUNTO - RECURSOS FINANCEIROS

5.4.1.1 CONSTATAÇÃO: (073)

Pagamento de Contribuições ao Conselho Federal de Dirigentes dos Centros Federais de Educação Tecnológica - CONCEFET Efetuado em Rubrica Orçamentária Indevida.

Solicitamos ao CEFET-GO, por intermédio da SA nº 175181/002, de 26.04.2006, que disponibilizasse informação sobre os pagamentos de contribuições efetuados ao Conselho Federal de Dirigentes dos Centros Federais de Educação Tecnológica-CONCEFET e a outras entidades semelhantes, disponibilizando a documentação correspondente.

A Entidade informou que em 2005 foi pago ao CONCEFET a importância de R\$ 7.456,00, relativamente à cota de anuidade do exercício de responsabilidade do CEFET-GO, dividida em 2 parcelas semestrais de R\$ 3.728,00 (Faturas nºs 0011/2005 e 0057/2005), conforme decisão aprovada em ata da 40ª reunião plenária do CONCEFET de fevereiro de 2004, disponibilizando os processos correspondentes.

Analisamos o processo de contratação, formalizado via inexigibilidade de licitação (nº 4/2005) e os de pagamentos correspondentes e verificamos que o empenho da referida despesa foi realizado pelos documentos 2005NE900057, de 14.03.2005, no valor de R\$ 3.728,00 e 2005NE900623, de 23.12.2005, no valor de R\$ 3.728,00.

Constatamos, ainda, que as referidas Notas de Empenho apresentam como lastro orçamentário o Plano de Trabalho Resumido-PTRES 963408, correspondendo ao Plano de Trabalho-PT 12.363.1062.2992.0052 - Funcionamento da Educação Profissional - no Estado de Goiás inserido na Lei Orçamentária Anual-LOA para 2005 (Lei nº 11.100/2005) e de responsabilidade do CEFET-GO.

A citada Funcional Programática, no valor inicial de R\$ 22.354.931,00, contemplou como Grupos de Natureza de Despesa-GND e Fonte: 1 - Pessoal e Encargos Sociais (fonte 0112) e 3 - Outras Despesas Correntes (fontes 0112 e 0250) e registrou como produto (meta): 4.501 alunos matriculados.

Sendo assim, constatamos, a partir da documentação disponibilizada, que o pagamento da referida contribuição foi realizado sem dotação orçamentária específica, contrariando, dessa forma, o Acórdão TCU nº 095/1993 - Ata nº 19/93 - 1ª Câmara e o Acórdão TCU nº 94/1995-Plenário, que tratou do julgamento das contas da Escola Agrotécnica Federal de Concórdia-SC, exercício de 1992, decidindo no sentido de

que a transferência de recursos para essas instituições está adstrita à previsão no orçamento da Instituição, a cada exercício financeiro, conforme a legislação em vigor.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não adotou providências para sanar a falha.

CAUSA:

Inobservância da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA:

A Entidade enviou, por intermédio do Ofício nº 214/2006/GAB/CEFET-GO, de 05.06.2006, as seguintes justificativas ao referido tópico que foi registrado em item específico do Relatório Preliminar de Auditoria: "O pagamento de contribuições ao CONCEFET era efetuado em rubrica orçamentária específica, mas para o exercício de 2005, não foi apresentado no cardápio de ações para a Unidade esta opção, restando a Unidade cumprir o compromisso com o Conselho utilizando a rubrica do Funcionamento da Educação Profissional, mas utilizando a fonte 250 - Recursos Próprios Arrecadados, conforme cópia da Nota de Empenho anexa".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese as justificativas apresentadas, entendemos que as mesmas não podem ser acatadas, tendo em vista que a condição essencial para a regularidade dos referidos pagamentos é que a referida despesa tenha autorização específica, originária da Lei Orçamentária, conforme determinado pela legislação em vigor e segundo entendimento externado pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 095/1993 - 1ª Câmara e 94/1995 - Plenário.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a sustação de tais pagamentos, até que sejam objeto de dotação orçamentária específica.

6 GESTÃO PATRIMONIAL

6.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

6.1.1 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS

6.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (006)

Descumprimento de Recomendação Anterior, Acarretando em Repetição de Falhas na Apresentação do Inventário de Bens Móveis.

Constatamos que foi constituída Comissão de Inventário conforme Portaria nº 488 do Diretor Geral do CEFETGO, de 09/11/2005, com a finalidade de realizar levantamento físico dos bens patrimoniais e dos materiais em almoxarifado da Entidade.

Verificamos que os saldos constantes dos Inventários de Bens Móveis, de Bens Imóveis, de Bens Intangíveis e de Materiais em Almoxarifado, de 31/12/2005, estão compatíveis com os registros constantes do SIAFI no período em questão.

Verificamos que a natureza dos bens patrimoniais da Instituição está adequada às suas atividades típicas e que os bens estão identificados por meio de plaquetas metálicas contendo código de barras.

Constatamos, entretanto, mediante observação ao Inventário de Bens Móveis, que a classificação contábil consignada no mesmo faz referência às contas utilizadas na aquisição dos correspondentes bens (Ex. 4.4.90.52.04), integrantes do sistema financeiro do plano de contas do SIAFI, que por sua natureza são contas de encerramento em cada exercício, ao invés de serem utilizadas as contas contábeis patrimoniais (Ex. 1.4.2.1.2.04.00), conforme definido pelo item 8.1.1 da IN/SEDAP nº 205/88 e pelos artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64.

Observamos que, no item 9.1.2.1 do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 160780, de 19/05/2005, foi constatada a falha descrita anteriormente e verificamos que a Unidade não implementou, até a presente data, a recomendação com a finalidade de regularizar as contas do Inventário de Bens Móveis.

Verificamos, também, outras falhas na apresentação do Inventário de Bens Móveis conforme descritas a seguir:

a) na 1ª página cita a Portaria nº 347, de 08/07/2005, como a Portaria de Designação da Comissão de Inventário, entretanto, na 2ª página consta a Portaria nº 488, de 09/11/2005, designando a Comissão de Inventário com seus respectivos membros ; e

b) na página 217 do Inventário em questão não consta o total dos bens com classificação 4490.52.35.

Constatamos que os Termos de Responsabilidades estão sendo atualizados quando da aquisição de novos bens e da distribuição dos mesmos para Coordenações e Departamentos do CEFETGO.

Verificamos que foi instaurado processo administrativo para apurar o desaparecimento de bem sendo o mesmo constante de item próprio deste Relatório.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não implementação da recomendação constante do item 9.1.2.1 do Relatório de Avaliação de Gestão nº 160780/2005.

CAUSA:

Reincidência em falha já cometida no exercício anterior.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade justificou em resposta ao Relatório Preliminar o seguinte: Acatamos a recomendação da Controladoria-Geral da União de Goiás.

Com relação a classificação contábil, a Gerência de Administração e Manutenção solicitou à Gerência de Tecnologia da Informação a correção imediata da classificação contábil consignada no inventário de bens referente ao exercício de 2005, atualizando os lançamentos nas contas contábeis patrimoniais, conforme orientação da Equipe de Auditoria e em conformidade com a legislação vigente.

Em relação às duas Portarias de designação da Comissão no Inventário referente ao exercício de 2005 e a não constatação na página 217 do inventário do total dos bens com classificação contábil 4.4.90.52.35 temos a informar que: para sanar as falhas mencionadas estamos providenciando o apensamento de documento constando a informação pertinente, bem como, a devida correção referente ao total dos bens com classificação contábil 4.4.90.52.35 no Sistema de Controle Patrimonial neste exercício.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pesem as justificativas da Unidade, não acatamos as mesmas

tendo em vista a reincidência em falha já cometida no exercício anterior, bem como o descumprimento de recomendação anterior a qual acarretou em repetição de falhas na apresentação do Inventário de Bens Móveis.

RESPONSÁVEL(S) :

NOME	CARGO
ADOLFO SERGIO FURTADO DA SILVA	DIRETOR GERAL
PAULO CESAR PEREIRA	DIRETOR GERAL
IASKARA BATISTA COSTA	GESTOR PATRIMÔNIO
MARCIA SOTERIO DE OLIVEIRA	GESTOR PATRIMÔNIO

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a adequação da classificação dos bens móveis no respectivo Inventário conforme plano de contas da Administração Pública Federal.

6.1.2 ASSUNTO - SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL

6.1.2.1 INFORMAÇÃO: (016)

Não Existência de Plano de Contingência.

Solicitamos ao CEFETGO, mediante SA n.º 175181/001, de 19/04/2006, informar se existe Plano de Contingência, constituído de Plano de Emergência, preparação do pessoal de segurança e treinamento em procedimentos de emergência, elaboração de inventario de aplicativos e recursos computacionais críticos e procedimentos de recuperação em situações de danos ou emergência.

A Entidade informou, mediante Ofício nº 174/2006/GAB do Diretor Geral, de 03/05/2006, que não existe plano de emergência para preparação de pessoal de segurança e treinamento na Instituição.

7 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

7.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

7.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

7.1.1.1 INFORMAÇÃO: (002)

Avaliação do quantitativo de pessoal.

Observando os registros do SIAPE constatamos que o quantitativo de servidores ativos foi aumentado em 01 durante o exercício de 2005, contando ao final desse exercício com 531 servidores. Em relação aos servidores aposentados não houve alteração de seu quantitativo. Quanto aos cedidos, a Entidade que tinha 04 passou a ter 11, os contratos temporários passaram de 59 para 63 e os beneficiários de pensão de 95 para 92.

Quanto ao nível de escolaridade dos servidores, observamos que a maioria possui nível superior, ou seja, 463 deles, representando aproximadamente 87% do total, tal fato fornece indicativo da boa qualificação e nível profissional dos servidores do CEFET/GO.

Não constatamos extrapolações de quantitativos de cargos e funções autorizados/ocupados nem inconsistência de registros cadastrais dos SIAPE com as pastas funcionais dos servidores. Segundo informações do

Dirigente da Unidade não há servidores ociosos no CEFET-GO, porém afirmou, ao contrário com a expansão das atividades da Entidade existe a necessidade de contratação de mais servidores, todavia a mesma tem restrição orçamentária para tanto.

7.1.2 ASSUNTO - PROVIMENTOS

7.1.2.1 INFORMAÇÃO: (003)

Cadastramento no SISAC.

Conforme pesquisas realizadas no SISAC, bem como na relação de processos enviados à CGU-GO para apreciação, não houve cadastramentos de atos provenientes de admissões. Oportuno informar que segundo informações da Unidade, o sistema SISAC apresenta problemas operacionais de registro, conforme relatado em item próprio deste Relatório.

7.1.2.2 INFORMAÇÃO: (004)

Legalidade dos processos de provimento.

Constatamos a existência de um concurso público no exercício examinado, o qual foi conduzido de acordo com as normas para o preenchimento das vagas pretendidas. Oportuno informar que mediante o citado concurso, foram realizadas 09(nove) contratações de professores, os quais foram nomeados pela Portaria/CEFET-GO, nº 394, de 11/08/2005, estando as referidas vagas e autorização do concurso previstas na Portaria Ministerial/MPOG nº 08, de 07/01/2005.

Constatamos também a nomeação de um servidor, no cargo de Assistente Administrativo por força de decisão judicial.

7.1.2.3 CONSTATAÇÃO: (075)

Servidores no cargo de Professor Titular em desacordo com a legislação.

Constatamos que os servidores matrículas SIAPE n.ºs 270701, 270702, 271218 e 271222, assumiram o cargo de professor titular em desacordo com o artigo 12 do Decreto nº 94.664, de 23/07/1987. Cabe ressaltar que tal impropriedade foi motivo de recomendação no Relatório de Avaliação de Gestão referente ao exercício de 2004, manifestando naquela oportunidade o CEFET/GO que iria regularizar a situação, todavia até a presente data ainda encontra-se pendente de solução.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A Direção da Entidade demonstrou conhecer a situação.

CAUSA:

Descumprimento do Decreto nº 94.664/1987 que dispõe que a ascensão ao cargo de Professor Titular deverá ser por concurso público e não por nomeação.

JUSTIFICATIVA:

A Entidade informou:

a) que no CEFET-GO existe dois professores, os quais foram redistribuídos respectivamente do Colégio Militar de Brasília - Ministério do Exército e do CEFET-PB, de onde já vieram como Professor Titular. Em face da referida progressão não ter

sido concedida por esta Instituição, não temos competência para tornar sem efeito um ato praticado por outros Diretores de outras Instituições; e

b) quanto aos servidores aposentados matrículas SIAPE n.ºs 270701, 270702, 271218 e 271222, informamos que houve um equívoco nos dados das respectivas aposentadorias à época, em face da inclusão da vantagem do art. 184, inciso I da Lei 1.711. Motivo pelo qual que irá proceder à alteração no SIAPE, retornando os servidores as respectivas classes do ato de suas aposentadorias, com pagamento da diferença da vantagem citada.

Após o recebimento da versão preliminar deste Relatório de Auditoria, o CEFET/GO manifestou-se o seguinte:

a) Acatamos a recomendação da Controladoria-Geral da União de Goiás. Estaremos contactando instâncias superiores para obtermos orientações de como solucionar esta situação funcional.

b) Acatamos a recomendação da Controladoria-Geral da União de Goiás. Em relação à regularização dos registros no SIAPE, temos a informar que ratificamos o nosso compromisso e estaremos envidando esforços para sanar definitivamente tal falha.

Porém, informamos que foi publicada em 30/05/2006 Medida Provisória nº 295 de 29/05/2006 que estabelece:

"Art. 15. Os atuais ocupantes de cargos da Classe de Professor Titular da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus, de que trata a Lei nº 7.596, de 1987, passam a compor a Classe Especial.

Parágrafo único. Os que se aposentaram na condição de que trata o caput e os beneficiários de pensão cujo instituidor se encontrava naquela condição fazem jus às vantagens relativas à Classe Especial.

Art. 16. Os servidores que se aposentaram no nível 4, da Classe E, e os beneficiários de pensão cujo instituidor se encontrava nessa situação poderão perceber as vantagens relativas ao enquadramento na Classe Especial, mediante opção, desde que tenham cumprido os requisitos constantes dos incisos I e II do § 3o do art. 13 ou do art. 14 desta Medida Provisória, até a data da passagem para a inatividade.

Parágrafo único. A opção de que trata o caput implicará a renúncia das vantagens incorporadas por força do art. 184 da Lei no 1.711, de 28 de outubro de 1952 e do art. 192 da Lei no 8.112, de 12 de dezembro de 1990."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Quanto ao item "a" da justificativa do Gestor acatamos.

Em relação ao item "b", a Direção da Entidade ratifica a sua justificativa dada no Relatório de Avaliação Gestão do exercício de 2004, afirmando que procederá a regularização dos registros no SIAPE.

Em vista de tal justificativa já perdurar por mais de um ano e o procedimento de regularização ainda não ter sido implementado, indicam que a solução da falha apontada não está sendo considerada prioritária pela Entidade.

Importante mencionar, ainda, a indicação pela Auditada de legislação nova, a saber: MP nº 295, 29.05.2006, disciplinando tal matéria.

Todavia, a auditoria realizada é relativa aos atos de gestão do exercício de 2005, sendo nesse exercício outra norma vigente.

RESPONSÁVEL (IS):

NOME

CARGO

DIVINO LOPES DE ALVARENGA GERENTE DE RECURSOS HUMANOS

RECOMENDAÇÃO:

Reiteramos a recomendação contida no Relatório de Avaliação da Gestão do Exercício de 2004, quanto a necessidade do cumprimento da legislação para os servidores detentores de cargo de professor titular.

7.1.2.4 INFORMAÇÃO: (079)

Pela análise dos registros do SIAPE, base dezembro de 2005, constatamos que a Entidade auditada possui servidores na situação funcional de ativo permanente com mais de um vínculo, servidores na situação funcional de aposentados com mais de um vínculo e servidores na situação funcional de aposentados na situação de ativos. Em que pese tais situações, as mesmas estão amparadas por lei.

7.1.3 ASSUNTO - MOVIMENTAÇÃO ENTRE - ÓRGÃOS/ENTIDADES**7.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (025)**

Falhas nos controles de cessão de servidores.

Quanto aos servidores cedidos e requisitados, constatamos o seguinte:

a) que o servidor matrícula SIAPE n.º 271128, encontra-se cedido para o Tribunal Regional Eleitoral sem que o ato esteja devidamente motivado pelo CEFET/GO, contrariando o Decreto n.º 4050/01, artigo 2º, parágrafo único. Não obstante a esse fato, o servidor recebeu adicional de insalubridade na condição de cedido;

b) inconsistências nas definições das portarias de cessão do servidor matrícula SIAPE n.º 2057034, cedido para o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, conforme Portaria/MPOG n.º 1056, de 01/08/2005. Enquanto que pela Portaria/CEFET/GO n.º 240, de 06/05/2005, o servidor foi autorizado a retirar licença para tratar de interesses particulares, por outra portaria de mesmo número foi autorizado a retirar licença incentivada, ambas com a mesma data e para o mesmo período, ou seja, 18.04.2005 a 17.04.2008. Assim, cada um das três portarias citadas referem-se a uma situação jurídica distinta. Oportuno informar que o servidor matrícula SIAPE n.º 2057034 foi cedido com ônus para o cessionário, o qual deveria estar ressarcindo as remunerações pagas pelo CEFET/GO ao servidor, o que não vem ocorrendo, conforme Memorando CEFET-GO/Contábil Exec. Financeira n.º 011/2005;

c) quanto às demais cessões analisadas, ou seja, a do servidor matrícula SIAPE n.º 1277001 para o CEFET/SE para exercer cargo de Diretor Geral, com ônus para o cedente e das servidoras matrículas SIAPE n.ºs 1170834 e 270961, para a Procuradoria da União no Estado de Goiás, com ônus para o cedente, nos termo da Lei Complementar 73, de 10/02/93, e Lei 8682, de 14/07/93, artigo 5º, e da Lei 8112/90, artigo 2º, estão de acordo com as normas citadas.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Falhas no controle de cessão de servidores.

CAUSA:

Fragilidade no cumprimento da legislação.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou que:

a) o servidor matrícula SIAPE n.º 271128 foi cedido para o TRE com o consentimento e conhecimento do Diretor-Geral e do Coordenador do mesmo, de acordo com o respectivo processo de cessão. Quanto ao adicional de insalubridade informamos que o mesmo foi pago em decorrência da apresentação do laudo pericial feito no TRE. Segue cópia do referido laudo, onde consta que o local em que o servidor está lotado apresenta condições de insalubridade;

b) Sobre o servidor matrícula SIAPE n.º 2057034, as portarias referidas tratam-se da mesma portaria de nº 240, de 06.05.2005 e não de situações distintas. Por um equívoco foram arquivadas três vias da mesma portaria na pasta funcional. O que já foi regularizado;

c) quanto ao ressarcimento dos valores, em face do ônus ser do cessionário, informamos que foram encaminhados, por esta Direção, vários ofícios ao Senhor Secretário de Ciência e Tecnologia do Estado de Goiás informando os valores a serem ressarcidos, inclusive com encaminhamento das guias de recolhimento. Diante do não ressarcimento, entramos em contato com SECTEC/GO e nos solicitaram uma planilha dos vencimentos do servidor, junto com cada guia de recolhimento, para procederem o ressarcimento. Já encaminhamos o que nos foi solicitado e aguardamos que, ainda neste mês, façam o ressarcimento dos valores devidos.

Após o recebimento da versão preliminar deste Relatório de Auditoria, a Instituição manifestou o seguinte:

"a) Em relação à cessão do servidor matrícula SIAPE n.º 271128 temos a informar que, conforme relatado anteriormente no Item 1.4 deste documento, tínhamos o entendimento que os documentos anexados ao processo auditado eram suficientes para justificar tal cessão.

Portanto, acatamos a recomendação da Controladoria-Geral da União de Goiás e nas próximas solicitações por cessões de servidores incluiremos a manifestação necessária da unidade com exposição de motivos.

No que se refere à concessão de adicional de insalubridade ao referido servidor, a Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos estará formalmente solicitando via ofício laudo pericial de acordo com a norma em vigor que regulamenta a matéria. Caso não seja apresentado ao CEFET-GO tal documento, a concessão do adicional será cancelada.

b) Acatamos a recomendação da Controladoria-Geral da União de Goiás e o caso foi solucionado com a atualização da pasta funcional do servidor matrícula SIAPE n.º 2057034.

c) No que se refere ao ressarcimento das remunerações pagas pelo CEFET-GO ao servidor que foi cedido com ônus para o cessionário, já foram tomadas as providências cabíveis para solucionar definitivamente tal falha.

Os valores devidos foram calculados e encaminhados à cessionária para que procedesse ao pagamento de imediato. Caso tal procedimento não seja acatado, o CEFET-GO chamará o servidor a retornar as atividades na unidade.

Concluindo, estaremos agindo com mais rigor para sanar definitivamente esta falha".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

a) a manifestação da Auditada fundamentada na versão preliminar deste Relatório de Auditoria é convincente, principalmente por ter acatado todas as recomendações da Equipe de Auditoria, razão pela qual também acatamos as providências a serem implementadas pela Auditada.

b) as portarias que a Direção afirma ter o mesmo conteúdo são: para licença incentivada do servidor, outra para tratar de interesse particular, quando na verdade o servidor foi cedido mediante portaria para o TRE. Porém, estando na pasta funcional, conforme a Direção alega, o documento correto de cessão, consideramos o caso solucionado;

c) Quanto aos ressarcimentos dos valores pagos relativos aos servidores cedidos, o CEFET-GO não tem agido com rigor exigindo o cumprimento do que foi pactuado.

7.2 SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

7.2.1 ASSUNTO - ADICIONAIS

7.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (012)

Carência de indicação no laudo de insalubridade ou periculosidade de elementos definidos pela norma.

Das análises na folha de pagamentos, observamos a existência de 255 servidores recebendo o adicional de periculosidade e/ou insalubridade, adicionais esse que contemplam aproximadamente 48% da totalidade dos servidores ativos permanente da Entidade. Em análise do Laudo de Insalubridade/Periculosidade, emitido em setembro de 2005, constatamos que o mesmo não apresenta para todos os setores considerados insalubres o agente nocivo, as medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra os efeitos nocivos à saúde, contrariando, dessa forma, o Decreto nº 97458/89. O mencionado laudo também não apresenta qual a técnica e os equipamentos utilizados para a sua emissão. Oportuno informar que o perito emissor do laudo está legalmente habilitado e faz parte do quadro de servidores da auditada.

Diante dos fatos constatados, o laudo de insalubridade não atende a totalidade dos requisitos imposto pelo referido decreto.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Pagamentos de adicional amparado em laudo sem a totalidade dos requisitos necessários.

CAUSA:

Fragilidades nos pagamentos realizados.

JUSTIFICATIVA:

Fomos comunicados formalmente de que serão tomadas providências pela Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos que encaminhará ofício solicitando o perito que adote como rotina na apresentação dos laudos de periculosidade e insalubridade maior rigor, incluindo informações como os métodos, procedimentos e instrumentos utilizados que possam espelhar claramente a situação atípica do ambiente de trabalho, atendendo dessa forma o Decreto nº 97458/89.

Após o recebimento da versão preliminar deste Relatório de Auditoria, a Unidade reiterou o acatamento da recomendação emitida pela Equipe de Auditoria, assumindo maior rigor na concessão dos adicionais de insalubridade/periculosidade.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa do Diretor é convincente, pois, as ações sugeridas na Manifestação, se implementadas, eliminaram essas falhas no futuro.

7.2.2 ASSUNTO - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PECUNIÁRIOS

7.2.2.1 INFORMAÇÃO: (014)

Concessão de Auxílio-Transporte.

Observamos que todos os servidores que receberam auxílio-transporte cumulativamente com o adicional de férias, bem como todos os valores pagos indevidamente em períodos passados foram devolvidos nos meses subsequentes ou após os nossos questionamentos, estando assim os procedimentos realizados amparados pela norma.

7.2.3 ASSUNTO - VANTAGENS

7.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (020)

Falhas no controle de pagamento do abono de permanência.

Das análises acerca dos servidores que estão percebendo abono de permanência, na forma do disposto na Emenda Constitucional nº 20 ou 41, constatamos que as pastas dos servidores encontram-se desatualizadas, não constando os mapas, requerimentos acerca do mencionado abono e portarias de concessão.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Pagamento do abono de permanência sem o respaldo necessário.

CAUSA:

Pagamentos de vantagens pecuniárias sem haver os documentos comprobatórios dos direitos dos servidores em suas pastas funcionais.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou que iria sanar as impropriedades apontadas pela Auditoria, bem como realizar uma avaliação dos servidores que recebem o abono permanência e se for o caso, proceder uma melhor instrução desses processos.

Após o recebimento da versão preliminar deste Relatório de Auditoria, a Unidade reafirmou o compromisso de regularizar as falhas referentes aos pagamentos do abono de permanência.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O posicionamento do Gerente de Recursos Humanos é satisfatório.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos celeridade nos levantamentos cadastrais dos servidores que percebem o abono e atualização das referidas pastas funcionais.

7.3 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES

7.3.1 ASSUNTO - DIÁRIAS

7.3.1.1 INFORMAÇÃO: (057)

Eficácia do deslocamento.

Evidenciamos, por amostragem, que os processos de concessão de diárias - PCD estão de acordo como a Portaria MPOG nº 98, de 16/07/2003.

Constatamos, ainda, que os servidores afastaram-se da sede efetivamente a serviço e que nos PCD analisados continham as finalidades do deslocamento, os canhotos de bilhetes de passagens e de cartões de embarque.

7.3.2 ASSUNTO - AJUDA DE CUSTO

7.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (028)

Ausência de formalização de atos administrativos que indiquem a existência do direito do servidor à ajuda de custos.

Conforme registros no SIAFI, foi pago o montante de R\$ 26.585,31 a título de ajuda de custos durante o exercício. Examinamos 04 (quatro) desses processos, relativos aos servidores matrículas SIAPE n.ºs 1315441, 1280352, 1186919 e 47249 e constatamos que os mesmos estavam incompletos, ou por falta de portarias de movimentação do servidor, ou por falta de autenticação dos documentos, principalmente, o relativo ao servidor matrícula SIAPE n.º 1186919, que recebeu R\$ 11.466,39, não sendo possível distinguir pela cópia da portaria de movimentação do servidor se a remoção ocorreu no interesse da Administração.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Concessão de ajuda de custo sem o respaldo necessário.

CAUSA:

Infringência à legislação, em especial quanto à formalização dos atos administrativos.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade informou que a redistribuição efetivada pela Portaria nº 81, de 02 de fevereiro de 2005, do servidor matrícula SIAPE n.º 1186919, ocorreu no interesse da Instituição, pois a Coordenação de Matemática estava necessitando de um professor para a referida área. O processo de redistribuição foi formalizado, com a solicitação do Diretor-Geral do CEFET/GO e o consentimento do Diretor Geral de Urutaí/GO; passou pela SECTEC e não havendo qualquer ressalva, a redistribuição foi realizada.

No que se refere aos processos de Ajuda de Custos incompletos, acata as recomendações da CGU e a partir de agora tomará as providências para que os documentos anexados aos processos sejam autenticados, repassando essa orientação ao Serviço de Protocolo.

Após o recebimento da versão preliminar deste Relatório de Auditoria, a Instituição justificou o seguinte:

"No que se refere à redistribuição do servidor matrícula SIAPE n.º 1186919 temos a informar que a mesma deu-se através de documentos anexos que, em nosso entendimento, comprovavam o interesse da instituição.

Porém, após a análise da Equipe de Auditoria, percebeu-se que alguns documentos comprobatórios e a manifestação da unidade sobre os benefícios desta redistribuição, apesar de ter sido feita, não foram

anexados ao processo.

Um deles seria o curriculum vitae do servidor que comprovaria sua capacitação e qualificação, demonstrando assim, o quanto seria importante à incorporação do mesmo para quadro efetivo.

Outra informação a ser constada seria a possibilidade de preenchimento da vaga da professora aposentada por um professor efetivo imediatamente, isto é, sem a necessidade de aguardar a abertura de concurso público.

Concluindo, a Diretoria de Administração e Planejamento em parceria com a Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, estarão elaborando manual de procedimentos e rotinas para formalização de processos da referida Gerência. Com isso, desejamos sanar todas as falhas apontadas padronizando nossos procedimentos e levando em consideração a legislação que rege a matéria a ser tratada".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Segundo a justificativa, a documentação anexa comprovaria a necessidade do CEFET/GO na redistribuição, bem como a capacitação e qualificação do servidor removido e por fim a possibilidade de preenchimento da vaga, porém entendemos que tais requisitos não são suficientes para caracterizar o interesse da Administração. Assim, em que pese a justificativa do Gestor, em razão do ato administrativo não estar devidamente motivado em relação à redistribuição no interesse da Administração, deixamos de acatá-la.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao CEFET/GO inserir nos processos de ajuda de custos todos os documentos autenticados que comprovem o direito do servidor, principalmente motivar os atos administrativos, de forma que as portarias ostentem de forma clara e precisa o interesse da Administração.

7.4 SUBÁREA - SEGURIDADE SOCIAL

7.4.1 ASSUNTO - APOSENTADORIAS

7.4.1.1 COMENTÁRIO: (022)

Processos de Aposentadoria Encaminhados à CGU/GO e Pendentes de Parecer.

Constatamos a existência de 10 (dez) servidores aposentados matrículas SIAPE n.ºs 6270740, 270754, 270762, 270763, 270774, 7270776, 270788, 270810, 271003 e 271042, percebendo a opção referente ao cargo em comissão calculada sobre a parcela única definida na Lei n.º 10.470, de 25/06/2002, sem estar na rubrica 0093 - Opção de Função. Observamos também que tal situação é recorrente e vem sendo mencionada desde o Relatório de Avaliação da Gestão de 2003. Oportuno também informar que esses processos de aposentadorias foram encaminhados à CGU/GO para análises e emissão de parecer quanto à sua legalidade.

Não obstante a Coletânea de Entendimentos emanada pela CGU solicitar a verificação da documentação/processos em consonância com o Parecer n.º GQ 189, publicado no D.O.U de 26.03.1999, o Acórdão TCU n.º 2.076/2005, Plenário de 30.11.2005, alterou o entendimento quanto a concessão da referida vantagem. Nesse contexto, foi encaminhada a Nota Técnica/DPPES/DP/SFC/CGU-PR n.º 1.486, de 14.12.2005 à SRH/MP com vistas à incorporação da vantagem Opção de Função. Diante de toda a

discussão, em 20.01.2006, mediante o E-MAIL nº 002/DPPES/DP/SFC/CGU-PR, foi sugerido para as CGUs Regionais que, enquanto não houver os pronunciamentos da SRH/MP, sejam sobrestadas ou que os procedimentos até então utilizados sejam mantidos, até que novas orientações da SRH/MP forem divulgadas.

7.4.1.2 COMENTÁRIO: (030)

Cadastramento de Aposentadorias no SISAC.

Constatamos pela listagem enviada à CGU/GO pelo CEFET/GO, a existência de três aposentadorias referentes aos seguintes servidores matrículas SIAPE n.ºs 270973, 1037554 e 270780. Porém no SISAC, consta cadastrada apenas a aposentadoria da servidora matrícula SIAPE n.º 270973, as outras duas embora tenham sido cadastradas, não aparecem seus registros. Segundo o CEFET/GO, que tal falha é devido a problemas operacionais do SISAC, pois todas as vezes que baixa uma nova versão, os dados preexistentes desaparecem. Assim, em razão desse problema operacional de sistema, encontram-se pendentes de registros os dois processos citados e, conseqüentemente, os registros efetuados pela CGU/GO quanto à legalidade de todas essas aposentadorias.

7.5 SUBÁREA - REGIME DISCIPLINAR

7.5.1 ASSUNTO - PROCESSOS DE SINDICÂNCIAS

7.5.1.1 CONSTATAÇÃO: (033)

Falhas na condução de sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares.

Solicitamos todos os processos de sindicância e administrativos disciplinares porventura instaurados pela Entidade no exercício de 2005, sendo apresentados 04 (quatro) processos:

- Processo nº 23047.001886/2005-91 - Apuração de avaliação sobre resultado de concurso, houve para tanto segundo Parecer nº 060/2006 da Procuradoria Jurídica, três comissões de sindicâncias constituídas, porém duas delas não lograram êxito algum, ocasionando, conseqüentemente, prorrogação desses procedimentos para o exercício de 2006. Destarte, observamos que é comum na Auditada serem arquivados os autos por falhas em procedimentos adotados pelas comissões de sindicâncias, falhas essas que vão desde a formalização de atos administrativos em tempo hábil e em conformidade com a lei, à indicação do fato, nexos causal, a utilização dos meios para a indicação da autoria e, por fim, a penalidade sugerida para o caso.
- Processo nº 08295.010931/2005-82 - Apurar autoria e responsabilidade pela criação de endereço eletrônico utilizando o nome do CEFET/GO. A conclusão da comissão foi pelo arquivamento dos autos por não conseguir identificar a autoria.
- Processo nº 23047.002951/2005-03 - Acumulação indevida de cargos. Motivado por Diligência do TCU/SECEX/GO para o ressarcimento das quantias pagas, conforme Ofício 947/2005 encaminhando o Acórdão nº 1.352/2005, de 16.08.2005, da 2ª Câmara. Até o final dos trabalhos desta auditoria não havia ressarcimento dos valores pagos indevidamente. Cabe informar que o CEFET/GO entendeu que para tanto havia necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar, como de fato foi feito. Em 2005 o referido processo encontrava-se pendente de conclusão.

• Processo nº 23047.002868/2004-45 - desaparecimento de bens de informática.

Dos levantamentos quanto às recomendações já emitidas pela CGU/GO, observamos que havia pendência de conclusão quanto ao desaparecimento de bens de informática, a saber: um teclado e uma CPU (com nº Patrimonial 019389). Solicitamos o processo e o mesmo nos foi apresentado. Observamos que o processo de sindicância instaurado em 2004 foi anulado por falhas insanáveis, sendo instaurado outro em 2005 para apuração dos fatos ocorridos.

Dos exames quanto à legalidade e formalização do processo, observamos o atendimento às normas que regem a matéria. Todavia, divergimos em relação à conclusão da Comissão de Sindicância, pois a mesma em razão de não ter elemento que indicasse a autoria sugere o arquivamento dos autos. Tal conclusão deixa dúvidas em termos da omissão quanto à indicação e ou da identificação do responsável, pois se o ambiente onde estavam localizados esses bens não foi violado, ou mesmo que tenha ocorrido tal fato, o mesmo não foi levado imediatamente ao conhecimento da Administração, o responsável em princípio é quem assinou o termo de responsabilidade, ou pelo menos, deveria ser responsabilizado pelo descuido com a segurança da coisa pública, assegurando-lhe o contraditório e o amplo direito de defesa, conforme dispõe a Constituição Federal.

Cotejando a listagem de processos disciplinares elaborada pelo CEFET/GO com os processos disponibilizados, constatamos que foi instaurado o processo administrativo disciplinar, de nº 23047.002793/2003-11, pela Portaria nº 103, de 10.03.2005, para apurar extravio de documentos, tendo sido o mesmo concluído com julgamento pela absolvição dos envolvidos, processo esse não apresentado a essa auditoria. Pelos indicativos citados, o processo foi formalizado em 2003, mas somente em 10.03.2005 foram tomadas as providências efetivas para apuração dos fatos. Relativamente a esse assunto é oportuno informar da existência de ação tramitando no Juizado Especial da Justiça Federal, pela qual pleiteia junto ao CEFET-GO a indenização no valor de R\$ 18.000,00 pela não devolução de títulos de crédito dados em garantia de execução contratual decorrente de processo licitatório realizado em 2003 naquela Entidade.

Observamos ainda, pela citada listagem que existem processos instaurados que excederam os prazos para suas conclusões, isto é considerando o que dispõe a Lei 8.112/90. Ressaltamos que esses processos encontram-se em andamento, a saber:

- Processo nº 23047.003142/2003-49, referente a abandono de cargo, Portaria nº 47, de 16/02/2004.
- Processo nº 23047.001886/2005-91, Denúncia sobre resultado de concurso na área de transporte, Portaria nº 526, de 22/12/2005.
- Processo nº 23047.002716/2005-23, Apuração de responsabilidade sobre acumulação de cargo, Portaria nº 510, de 05/12/2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os processos disciplinares foram todos homologados pela autoridade competente.

CAUSA:

As falhas na apuração impedem o atingimento dos objetivos da instauração de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares.

JUSTIFICATIVA:

O gestor não manifestou formalmente sobre os fatos alegados.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não aplicável, tendo em vista falta de manifestação do gestor.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos aprimorar os conhecimentos dos servidores com a realização de cursos ou treinamentos, com o objetivo de evitar falhas no decorrer do processo disciplinar e maior rigor na apuração de atos considerados impróprios à Administração.

7.5.2 ASSUNTO - PROCESSOS DISCIPLINARES**7.5.2.1 CONSTATAÇÃO: (034)**

Ocupação de cargo em instituição privada por servidora do CEFET-GO contrariando disposição legal.

Pela internet cidadão denunciou à CGU que a servidora matrícula SIAPE n.º 715363, do CEFET/GO, estaria ocupando cargo de direção no Instituto de Pesquisas Históricas do Brasil Central - IPEH-BC. Em razão do fato, foi autuado o Processo nº 00190.003393/2005-02, na CGU. Pesquisamos e constatamos que a servidora denunciada encontra-se em situação irregular, haja vista que a mesma foi afastada para realizar o curso de Doutorado em História na Universidade de Brasília - UNB, conforme consta da Portaria/CEFET/GO nº 253, de 16.05.2005 e na realidade está exercendo atividades laborais de direção no IPEH-BC. Desta forma a servidora praticou dois atos impróprios, primeiro por não estar dedicando exclusivamente à realização do curso para qual lhe foi concedido o afastamento e, segundo, é expressamente proibido ao servidor público ocupar cargo de direção na iniciativa privada, conforme preceitua o inciso X do artigo 117 da Lei 8.112/90.

Salutar informar, ainda, que mediante a documentação existente no CEFET/GO e disponibilizada a essa Equipe de auditoria, não foi possível identificar se a referida servidora está de fato cursando o Doutorado, nem tampouco a UNB dispõe dessa informação para terceiros. Oportuno ressaltar que diante dos fatos, mesmo que a servidora prove estar matriculada e cursando o curso de doutorado na UNB, tais atribuições não lhe impediram que exercesse o cargo de direção no IPEH-BC, motivo pelo qual, em princípio, corrobora no sentido de comprovar que a mesma não necessitava de afastamento de suas atividades no CEFET/GO para realizar o curso em comento.

Observamos também pelo Relatório emitido pela CGU/GO, de número 140250/2004, que trata da avaliação da gestão do exercício de 2003, que a mencionada servidora foi motivo de ressalva, por pertencer ao regime de dedicação exclusiva e manter vínculo com outras instituições, ocasião em que o CEFET/GO informou que a servidora optou pelo regime de 40 horas semanais a partir de 03 de março/2004, conforme Portaria/CEFET/GO nº 091, 12 de março de 2004.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A Direção da Instituição auditada alegou que desconhecia a ocupação ilícita do cargo pela servidora, até lhe ser informado.

CAUSA:

Infração de dispositivo legal e não ter a servidora dedicado exclusivamente à realização do curso.

JUSTIFICATIVA:

A direção do CEFET/GO afirmou que passou a ter conhecimento do fato irregular citado a partir de nosso comunicado, assumindo a responsabilidade de apuração dos fatos. Nesse intuito, como providências a serem implementadas, instaurará Processo Administrativo Disciplinar dando ciência dos resultados à CGU/GO.

Após o recebimento da versão preliminar deste Relatório de Auditoria, a Instituição reafirmou o compromisso de apurar os fatos, encaminhando os resultados à CGU-GO.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Acatamos as providências do gestor, contudo mantemos a ressalva em vista das falhas nos controles em relação a servidores que mantém outros vínculos.

RECOMENDAÇÃO:

Retorno imediato da servidora às suas funções nesta Entidade, sob pena de desligamento do vínculo empregatício com o CEFET-GO, e também, realizar o levantamento das quantias remuneratórias pagas a servidora, no período em que a mesma esteve afastada do CEFET/GO para realizar o mencionado curso, visando o ressarcimento, conforme previsão legal. Revogação da Portaria/CEFET nº 253, de 16.05.2005 e, ainda, solicitar à servidora que exclua seu nome do cargo de direção do IPEH-BC.

8 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS**8.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS****8.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL****8.1.1.1 INFORMAÇÃO: (023)**

Previsão Orçamentária.

Analisamos, por amostragem, os processos licitatórios realizados no exercício de 2005, na modalidade tomada de preços e pregão, e verificamos a existência de previsão de créditos orçamentários que assegurassem o pagamento das compras e dos serviços executados no exercício em questão.

8.1.1.2 INFORMAÇÃO: (024)

Composição do Processo, Oportunidade e Conveniência da Licitação, Análise dos Limites à Competitividade, Análise de Eficácia e Eficiência.

Constatamos que as peças constantes nos processos licitatórios, analisados por amostragem, referentes ao exercício de 2005, bem como a oportunidade e a conveniência da licitação encontram-se de acordo com a Lei n.º 8.666/93, com exceção à ausência do documento comprovando a regularidade fiscal dos fornecedores quando do pagamento de notas fiscais - emissão de OB, fato esse constante de item próprio deste Relatório de Auditoria.

Após análise amostral, verificamos que a Entidade não comprometeu, não restringiu e não frustrou o caráter competitivo dos processos

licitatórios analisados.

Evidenciamos que o resultado das licitações analisadas está vinculado ao instrumento convocatório e os vencedores das mesmas apresentaram a proposta mais vantajosa e a preço de mercado para o CEFETGO conforme pesquisa de preços constante nos processos.

8.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (042)

Não Comprovação de Regularidade Fiscal dos Fornecedores Quando da Realização de Pagamentos.

Verificamos, por amostragem, que nos processos de pagamento de fornecedores falta a comprovação de regularidade fiscal dos mesmos no ato de emissão das OB, ou seja, no pagamento das notas fiscais conforme preceituado pela Lei 8.666/93, art. 55, inciso XIII e pela IN/MARE nº 05/1995, item 8.8.

Solicitamos à Entidade mediante SA nº 175181/003, de 27.04.2006, justificativas sobre o fato apontado anteriormente.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não confirmou a regularidade fiscal antes de efetuar os pagamentos.

CAUSA:

Possibilidade de realizar pagamentos a empresas em situação irregular.

JUSTIFICATIVA:

O CEFET/GO justificou, mediante Expediente datado de 09/05/2006, que os pagamentos foram efetuados quando da emissão dos empenhos e a comprovação da regularidade fiscal inseridas nos processos licitatórios. Para o exercício estaremos anexando estes documentos nos processos de pagamentos.

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Unidade justificou o seguinte: Apesar das observações da Equipe de Auditoria e o preceituado pela Lei 8.666/93 Art. 55, inciso XIII e pela IN/MARE nº05/95, item 8.8, esclarecemos que a Unidade tinha um outro entendimento sobre a matéria baseado também na Lei 8.666/93 Art. 32, § 1º que assim preceitua:

"§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão."

Dentre os artigos citados, o Art. 29. da referida Lei, trata especificamente da documentação relativa à regularidade fiscal.

Portanto, a Unidade procedia da seguinte maneira: quando se tratava de aquisições de bens com pronta entrega, a consulta da regularidade fiscal era feita somente no processo de aquisição e anexada ao mesmo. Imediatamente, após a conclusão do mesmo, com a entrega dos bens, era formalizado o processo de pagamento, onde não era anexado o comprovante de regularidade fiscal.

Entendíamos também que a obrigatoriedade de incluir tal documento nos processos de pagamento referia-se apenas a contratos, conforme preceitua o Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, e as outras modalidades de licitação não citadas no § 1º do Art. 32 da referida Lei.

No entanto, a partir da recomendação da Equipe de Auditoria, passamos a inserir a comprovação de regularidade fiscal dos fornecedores em todos os processos de pagamentos.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não acatamos as justificativas da Entidade, tendo em vista que não houve a comprovação de regularidade fiscal dos fornecedores quando do pagamento das notas fiscais, ou seja, da emissão de OB no exercício de 2005.

Cabe destacar que seria um incentivo à inadimplência com a Seguridade Social e ao fisco permitir que empresas, mesmo devendo ao Sistema de Seguridade ou às fazendas públicas, recebessem dinheiro público como forma de pagamento de serviços prestados, como já se manifestou o TCU por meio da Decisão Nº 10/2002 - Primeira Câmara, ao analisar Recurso de Reconsideração interposto pela Administração Central do SENAR, sobre as contas de 1998. O Excelentíssimo Senhor Ministro Relator do Processo, assim se manifestou em seu voto, in verbis:

"Desse modo, nos casos de contratação de obra, serviço ou fornecimento, ainda que na modalidade de convite ou com dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como durante toda a execução do contrato, deve ser exigida do contratado a comprovação e a manutenção das condições de habilitação, como a regularidade fiscal e com o sistema da seguridade social, em consonância com o art. 29 c/c o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, o Estatuto Geral das Licitações e Contratos Administrativos, e com o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, que, finalisticamente, se consubstanciam na legítima recusa do ente público de contratar com o devedor perante o Fisco e com a Seguridade Social."

RECOMENDAÇÃO:

Em que pesem as justificativas da Unidade, recomendamos ao CEFETGO o cumprimento do preceituado no art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666 e no item nº8.8 da IN/MARE nº 05/1995 quando do pagamento de fornecedores - emissão de OB.

8.1.2 ASSUNTO - PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (026)

Fracionamento de Despesas Caracterizando Falhas no Planejamento de Compras.

Verificamos, após análise de processos de dispensa de licitação, que a Entidade realizou aquisições em período aproximadamente de quatro meses, fracionando despesas e evitando o processo licitatório os quais caracterizam falhas no planejamento de compras. O procedimento referente ao fato constatado, contraria as jurisprudências contidas nos Acórdãos TCU 41/2000-2ª Câmara e 24/2001-2ª Câmara. O fracionamento de despesas está descrito na Tabela a seguir:

Tabela: Fracionamento de Despesas com Dispensa de Licitação.

PROCESSO	AQUISIÇÃO	VALOR	TOTAL
23047.000506/2005-07	AQUISICAO DE UNIFORMES PARA	1.787,00	10.491,00
23047.001006/2005-86	SETOR DE TRANSPORTE	4.624,40	
23047.002745/2005-95	SERVIÇOS DE CONFECÇÕES DE BANDEIRAS	4.079,60	
23047.000243/2005-20	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE	3.250,00	9.850,00
23047.002503/2005-00	DESENHISTA	6.600,00	
23047.002956/2004-47	AQUISICAO DE LEITE PASTEURIZADO	4.035,96	11.165,76
23047.010039/2005-17	AQUISIÇÃO DE AÇUCAR E CAFÉ	604,80	
		1.380,00	
23047.002958/2004-36	AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL	5.145,00	

23047.010101/2005-71	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA	1.689,20	7.835,70
		3.503,10	
23047.001260/2005-84	AQUISIÇÃO DE CAFÉ E AÇUCAR	2.643,40	

Fonte: SIAFI2005 e Processos de dispensa de licitação de 2005.

Solicitamos a Entidade, mediante SA nº 175181/002, de 26/04/2006, justificativas sobre a falha apontada anteriormente.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não efetuou planejamento eficiente de compras.

CAUSA:

Deixou de realizar licitação para adquirir de forma fracionada.

JUSTIFICATIVA:

O CEFETGO em resposta ao Relatório Preliminar apresentou as seguintes justificativas sobre a falha apontada:

Acatando as observações dessa equipe de auditoria, temos a informar que esta Unidade Gestora não teve a intenção de fracionamento de despesas, uma vez que tivemos o critério de seguir o Artigo 39 da Lei nº8.666/93 parágrafo único.

As aquisições são efetuadas com o intervalo mínimo de 120 dias, conforme despachos exarados pela Procuradoria Federal do CEFET-GO, os quais solicitam informações sobre a existência ou não, nos últimos seis meses, de processos de licitação ou dispensa para aquisição do objeto pretendido, sendo ainda observado a data em que foi empenhada a última aquisição.

Com referência aos processos 23047.002956/2004-47, 23047.010039/2005-17, 23047.002958/2004-36, 23047.10101/2005-71 e 23047.001260/2005-84, entendemos que não há similaridade entre os produtos adquiridos e relacionados no documento nº175181/002, de 26/04/2006-CGU, uma vez que não existe previsão legal que detalhe similaridade.

Entendemos que se não há previsão legal, não há como a Instituição deduzir a similaridade dos produtos, por faltarem indícios para entendimento. Constam ainda dos autos pesquisas de preços, tomando-se por base o menor preço do material pesquisado constante no SIASG/SISPP, a fim de que o produto pretendido, seja adquirido com o valor menor ou igual ao menor preço pesquisado, não causando prejuízo ao erário.

Os encaminhamentos da dispensa de licitação seguiram os trâmites legais, observando as documentações legais pertinentes e necessárias. Sendo assim entendemos que em nenhum momento a instituição teve má fé quanto às aquisições apontadas, não causando prejuízo ao erário.

Informamos que o CEFET-GO adotará procedimentos mais rigorosos quanto às aquisições desta natureza.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pesem as justificativas apresentadas, deixamos de acatá-las em razão das falhas mencionadas no exercício auditado. Todavia, as providências alegadas pela Instituição se implementadas ensejarão que tais falhas não ocorram no futuro.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que o CEFET/GO realize planejamento para suas aquisições,

se possível para todo o exercício, adquirindo os bens desejados se for o caso por procedimento licitatório, evitando conseqüentemente fracionamento de despesas.

8.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

8.2.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.2.1.1 INFORMAÇÃO: (041)

Formalização Legal do Contrato Administrativo e Cadastramento de Contratos no SIASG.

Evidenciamos, no exercício em questão, que foram regularmente formalizados os termos de contrato com as cláusulas necessárias conforme previstas no art. 55 da Lei 8666/93.

Constatamos que os contratos firmados em 2005 prevêm, em cláusula contratual, o acompanhamento da execução dos mesmos por servidores da Entidade.

Observamos, também, que os critérios de reajustes dos contratos foram previstos no edital e em cláusula contratual de acordo com a legislação vigente, bem como o cumprimento da vigência dos prazos pelo CEFETGO conforme previsto em lei.

Analisamos os programas de trabalho dos referidos contratos e verificamos que estão de acordo com o planejamento orçamentário constante da Lei Orçamentária Anual.

Verificamos que a Entidade alimentou o SIASG de informações sobre os contratos firmados no exercício em questão conforme determina o art. 19 da LDO 2005 (Lei 10.934/2004).

8.2.2 ASSUNTO - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

8.2.2.1 INFORMAÇÃO: (043)

Inexigibilidade e Dispensa de Licitação.

Analisamos, por amostragem, as licitações inexigíveis e verificamos o correto enquadramento de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93.

Após análise por amostragem dos Processos de Dispensa de Licitação, verificamos que o CEFETGO realizou corretamente o enquadramento das despesas conforme art. 24 da Lei 8.666/93, com exceção do fracionamento de despesas relatado em item próprio deste Relatório.

Constatamos que a Entidade realizou, no exercício em questão, licitações inexigíveis no valor de R\$ 204.632,62 e dispensa de licitação no valor de R\$ 576.982,08 correspondendo, respectivamente, a 0,53% e a 1,49% do montante das despesas.

8.3 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

8.3.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.3.1.1 INFORMAÇÃO: (081)

Recursos Recebidos por Intermédio de Convênios.

Solicitamos ao CEFET/GO a apresentação, caso existissem, das cópias dos relatórios parciais ou finais da prestação de contas dos convênios, bem como demonstrativo discriminando os convênios firmados ou em vigência no exercício de 2005. Em resposta a nossa referida solicitação, foi-nos encaminhado Demonstrativo dos Convênios firmados em 2005, juntamente com cópias das portarias publicadas no DOU que

originaram os mesmos. Salutar informar que todos os convênios firmados pelo CEFET/GO no exercício tiveram como proponente a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SETEC/MEC, sendo para descentralizações orçamentárias correspondentes autorizadas por portaria ministerial, nos termos do artigo 1º da IN/STN nº 01, de 15.01.1997, estando essas informações contidas às folhas 033-verso a 034-verso do processo de prestação de contas da Entidade.

Observamos que todos os convênios identificados no referido demonstrativo foram usados para a descentralização de créditos, com o objetivo de aquisição de material de consumo ou de mobiliário e um para a construção da UNED/Inhumas-GO, sendo todos com data prevista para prestação de contas no exercício de 2006.

Foi ainda disponibilizado pelo CEFET/GO cópias das prestações de contas do Convênio nº 081/2004, no valor de R\$ 68.400,00 referente a projeto de complementação orçamentária para manutenção da instituição. Para esse convênio, no exercício auditado, ocorreram apenas três pagamentos, nos valores de R\$ 10.332,00, R\$ 12.671,76 e de R\$ 1.228,24 e a conseqüente prestação de contas total do convênio, estando o mesmo no SIAFI 2005 na condição de "Adimplente" com status de "A Aprovar". Semelhantemente ocorreu com o Convênio nº 080/2004, que previa recursos do concedente no valor de R\$ 77.266,00 e que a Entidade aplicou recursos próprios no valor de R\$ 80.144,00, todos recursos foram aplicados em 2005.

Foram também apresentados cópias da prestação de contas do Convênio nº 193/2004, do projeto de implementação do Campus CEFET/GO "Portal das Águas", com valor de R\$ 300.000,00, sendo gastos R\$ 230.815,90, estando comprovado pelo SIAFI que foi devolvido o saldo orçamentário de R\$ 69.184,10. O convênio está registrado no SIAFI/2005 na condição de "Comprovado" e status de a "Aprovar".

Quanto ao Convênio nº 117/98 - PROEP, para a implantação do Programa de Expansão da Educação profissional, vimos que no exercício de 2005 foram aplicados e prestado conta das aquisições no valor de R\$ 293.954,00, o qual refere-se a 7ª parcela. O convênio está como Adimplente no SIAFI.

Observamos também que foi designado pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução das descentralizações de recursos, conforme preceituado no art.23 da IN/STN nº 01, de 15/01/1997.

Diante do exposto, concluímos que a Entidade fiscalizada guarda em boa ordem os documentos relativos aos convênios, bem como obedeceu às diretrizes legais quanto ao cumprimento das formalidades exigidas para esses instrumentos.

9 CONTROLES DA GESTÃO

9.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

9.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

9.1.1.1 INFORMAÇÃO: (001)

Atendimento às Recomendações do TCU.

Consultando o sítio do Tribunal de Contas da União na internet, observamos, no exercício de 2005, a referência sobre a publicação no DOU de 05.07.2005 do Acórdão nº 1.055/2005-Segunda Câmara, relativamente à ilegalidade e suspensão do pagamento da vantagem

denominada opção, quando da concessão de aposentadoria ao servidor matrícula SIAPE n.º 270774 do CEFET-GO.

Sobre tal fato, cabe destacar que o assunto foi abordado nos relatórios elaborados por esta Controladoria-Regional da União em Goiás, relativamente à auditoria de avaliação da gestão do CEFET-GO, exercícios 2003 (Relatório n.º 140250/2004 - tópico 10.2.3.1) e 2004 Relatório n.º 160780/2005 - tópico 10.2.1.2).

Mediante consulta ao sistema SIAPE, confirmamos que a Entidade suspendeu o referido pagamento a partir da competência julho/2005.

Verificamos, ainda, na internet, menção da Entidade ora auditada no Acórdão n.º 480/2005 - Plenário, que abordou sobre auditoria operacional e de legalidade realizada no Programa de Educação Profissional, de competência da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica-SETEC/MEC, visando aferir o impacto das mudanças implementadas com a edição do Decreto n.º 2.208/97 e objetivando avaliar o atendimento aos estudantes de baixa renda, como instrumento de inclusão social.

Observamos, também, pela consulta ao sítio do TCU na internet, informação sobre a publicação do Acórdão TCU n.º 2.267/2005-Plenário, que aborda, entre outras questões, o atendimento da determinação contida no subitem 9.1.1 do Acórdão n.º 480/2005-Plenário, determinando a inclusão no relatório de gestão das contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica (IFETS), vinculadas à SETEC/MEC, a partir do exercício de 2005, de indicadores de gestão, acompanhados dos dados primários relativos aos componentes necessários ao seu cálculo, bem como análise sobre os dados (indicadores e componentes), levando em consideração as séries históricas a partir do exercício de 2005 e analisando os aspectos relevantes da evolução constatada.

Relativamente a esse tópico, observamos constar informação no Relatório de Gestão-2005 da Entidade, inserida às folhas 107 a 111-C-verso do Processo de Prestação de Contas (Processo n.º 23047.000179/2006-68) de que o Sistema de Informações Gerenciais-SIG, implantado pela SETEC/MEC, responsável pela geração dos indicadores encontra-se em estágio final de implantação, adiando, portanto, a emissão dos resultados, sendo que tal situação levou a SETEC a negociar junto ao TCU e à CGU novos prazos para que as IFETS apresentassem seus dados, cujo prazo limite é 30.05.2006.

Sobre o assunto, cabe destacar que o TCU, pelo Acórdão 360/2006-Plenário, publicado no DOU de 28.03.2006, autorizou que as IFETS e a SETEC/MEC complementem os relatórios de gestão em momento posterior à entrega dos processos de contas relativos ao exercício de 2005.

Ressaltamos, ainda, que o CEFET-GO informou que recebeu, em 2005, os seguintes expedientes do Tribunal de Contas da União, conforme relação inserida às folhas 026-verso a 027 do Processo de Prestação de Contas da Entidade:

a) Ofício TCU/SECEX/GO n.º 404, de 26.04.2005, relativamente à audiência para esclarecimentos e justificativas quanto às ocorrências citadas no processo TC n.º 008.723/2004-2, cujas justificativas foram enviadas pelo Ofício CEFET-GO/GAB/n.º 112, de 17.05.2005.

b) Ofício de Requisição n.º 001-061/2005-GS-SECEX-GO, de 12.04.2005, que solicitou diversas informações relativas aos controles internos mantidos pela Entidade, tendo em vista que o TCU estava selecionando áreas do CEFET-GO para fins de acompanhamento ao longo de 2005. A resposta foi encaminhada em 04.05.2005 pelo Ofício/CEFET-GO/GAB/N.º103/2005.

c) Ofício nº 947/2005-TCU/SECEX/GO, de 24.08.2005, que encaminhou cópia do Acórdão nº 1.352/2005-Segunda Câmara-TCU, relativamente à Ata nº 30/2005, Sessão de 16.08.2005, Aprovação de 18.08.2005 (DOU de 24.08.2005), que julgou regular com ressalvas as contas do CEFET-GO, processo TC 008.723/2004-2 e determinou àquela Instituição a adoção das seguintes providências:

"1 - manter supervisão dos servidores submetidos ao regime de "dedicação exclusiva", no sentido de averiguar rotineiramente o não-exercício de outras atividades remuneradas, conforme dispõe o art. 14, inciso I ao Decreto nº 94.664/87; e

2 - promover o ressarcimento ao erário dos valores percebidos irregularmente pelos servidores que se submetiam ao regime de "dedicação exclusiva" e que não atenderam ao impedimento de exercício de outras atividades remuneradas".

Cabe destacar, relativamente a recomendação 1 do Acórdão TCU nº 1.352/2005-2ª, que embora tenhamos solicitado, pela SA Prévia nº 175181/001 de 19.04.2006, as providências adotadas, a Entidade não disponibilizou tais informações.

No que concerne ao item 2 do referido Acórdão, ressaltamos que os comentários sobre essa acumulação ilícita de cargos públicos foram inseridos no tópico 10.6.1.1 do Relatório CGU/GO nº 160780, de 19.05.2005, relativamente à auditoria de avaliação da gestão 2004 do CEFET-GO.

Como providência foi informado pelo Plano de Providências, elaborado pela auditada, que nos meses de outubro e novembro/2005, a Gerência de Recursos de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Entidade realizou os cálculos para a efetivação dos descontos a serem efetuados nos vencimentos dos professores identificados por esta CGU/GO e que, em regime de Dedicção Exclusiva, não se atentaram para o impedimento de exercícios de outras atividades remuneradas, conforme estabelece o inciso I do artigo 14 do Decreto nº 94.664/1987. Ainda, de acordo com o CEFET-GO, os cálculos foram finalizados, estando os procedimentos em fase de julgamento pela autoridade instauradora do mesmo. Em tópico correspondente deste Relatório foram inseridas outras informações sobre esse assunto.

d) Ofício nº 2292-TCU-SECEX-SEFIP, de 04.10.2005 que solicitou informações sobre o cumprimento do disposto no Acórdão nº 1.055/2005-2ª Câmara já anteriormente comentado neste tópico.

e) Ofício nº 1425/2005-TCU-SECEX-6, de 20.12.2005, que encaminhou cópia do Acórdão nº 2.267/2005-Plenário, bem como do Relatório e Voto correspondentes para conhecimento e adoção das medidas necessárias, sendo as providências correspondentes informadas no início deste tópico.

9.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO

9.1.2.1 INFORMAÇÃO: (074)

Não Atendimento Pleno das Determinações da Controladoria-Geral da União.

O Relatório de Auditoria nº 160780, de 19.05.2005, elaborado por esta Controladoria-Regional da União em Goiás e referente à auditoria de avaliação da gestão 2004 do CEFET-GO registrou as constatações abaixo elencadas, recomendando adoção de providências correspondentes, que a Entidade implementou totalmente no exercício de 2005:

- Tópico 5.2.4.1 - Falhas na Elaboração do Processo de Prestação de

Contas.

- Tópico 6.2.1.2 - Ausência de Informações sobre as Metas Físicas Propostas e Executadas pela Entidade.

- Tópico 10.2.1.2 - Inconsistências nos Registros Cadastrais de Servidores.

- Tópico 10.3.1.1 - Pagamentos Indevidos de Diárias nos Deslocamentos Realizados em Município Situado na Região Metropolitana de Goiânia.

- Tópico 11.1.1.1 - Falhas na Formalização dos Processos Licitatórios.

- Tópico 11.2.2.1 - Falhas na Formalização dos Processos de Inexigibilidade de Licitação.

- Tópico 11.2.2.2 - Falhas na Formalização dos Processos de Dispensa de Licitação.

- Tópico 11.2.3.1 - Falhas no Acompanhamento pela Administração de Contratos Firmados com Terceiros.

Além dessas, o Relatório de Auditoria nº 160780/2005 registrou as seguintes constatações, sendo que as recomendações pertinentes não foram adotadas plenamente pelo CEFET-GO:

- Tópico 8.1.1.1 - Falhas na Execução de Despesas Realizadas Mediante Suprimento de Fundos.

Constatamos novamente em 2005 falhas na execução dessas despesas, em que pese as ocorrências serem de outras naturezas daquelas verificadas em 2004, conforme registrado em tópico deste Relatório.

- Tópico 9.1.2.5 - Falhas na Apuração sobre Desaparecimento de Equipamento.

As observações relativas ao cumprimento das medidas recomendadas nessa impropriedade estão informadas em tópico correspondente deste Relatório, indicando que as falhas de apuração persistiram em 2005.

- Tópico 10.2.1.1 - Falhas nos Procedimentos de Controle de Freqüências dos Servidores Docentes.

Em que pese a Entidade ter envidado esforços no sentido de tornar mais rigoroso o controle de freqüências dos professores, alegando instituir para o futuro novas formas de controle, como por exemplo: implantação de "caderno de freqüência", conforme indica em seu plano de providência enviado a esta CGU/GO, tal providência ainda não foi totalmente implantada, persistindo as falhas apontadas no passado quanto ao acompanhamento e controle de freqüências dos professores.

- Tópico 10.2.2.1 - Falhas na Concessão dos Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade.

Embora as falhas apontadas anteriormente terem sido sanadas, com exceção dos ressarcimentos, outras similares ocorreram acerca da concessão de Adicionais de Periculosidade e Insalubridade, conforme mencionamos no item específico que trata dessa matéria neste Relatório.

Com relação aos ressarcimentos, observamos que os mesmos não ocorreram em razão da Direção do CEFET/GO entender que os servidores que receberam esse adicional tinham direito, conforme mencionado no próprio Relatório de Avaliação de Gestão de 2004, ratificado pelas exposições no plano de providências.

- Tópico 10.2.3.1 - Falhas na Concessão do Auxílio-Transporte.

Foram excluídos dos vencimentos dos servidores apontados pela CGU/GO esse auxílio, porém não foi feito o ressarcimento por entender à Direção do CEFET/GO que os servidores receberam de boa-fé. Oportuno ressaltar o novo entendimento da Secretaria Federal de Controle Interno - SFC sobre esse caso, conforme relatamos em item próprio deste Relatório.

- Tópico 10.5.1.1 - Não Apresentação de Processo de Sindicância.

Os controles quanto ao cadastramento de todos os processos de sindicância continuam deficitários. Todavia, a Direção do CEFET/GO afirmou que iria implantar controle gerencial sobre esse caso em questão.

- Tópico 10.6.1.1 - Não Recolhimento ao Erário dos Valores Recebidos Indevidamente por Professores Submetidos ao Regime de Dedicção Exclusiva e que Exerceram Concomitantemente Outra Atividade Remunerada.

Até o encerramento do exercício de 2005, o CEFET/GO não havia efetuado os ressarcimentos recomendados pela CGU/GO. Após o Acórdão do TCU nº 1.352/2005, publicado no DOU em 24.08.2005, o CEFET/GO elaborou o plano de providência afirmando que nos meses de outubro e novembro do exercício de 2005, estaria elaborando os cálculos para a efetivação dos descontos a serem realizados, não obstante, segundo afirmação da Direção, ter instaurado "comissão para o caso, estando o processo em fase de julgamento ...".

Discordamos do procedimento adotado pelo CEFET/GO em relação à instauração de processo, vez que o ato administrativo em questão é vinculado, cabendo a Administração praticar o ato e aos servidores que entenderam prejudicados fazer uso do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe a Constituição Federal.

Além disso, no Relatório CGU/GO nº 160780/2005 constaram outras recomendações, relativamente às informações contidas nos tópicos:

5.2.1.1 - Atuação do Conselho Diretor do CEFET-GO; 6.2.1.1 - Padrões de Desempenho; 9.1.2.1 - Classificação Indevida dos Itens Constantes do Inventário de Bens Móveis, 9.1.2.3 - Termos de Responsabilidade, 10.1.4.1 - Política de Recursos Humanos e 11.3.1.2 - Acompanhamento Físico e Financeiro de Contratos Realizados no Sistema SIASG.

Relativamente a essas recomendações, observamos que as relacionadas nos tópicos 5.2.1.1, 9.1.2.3 e 11.3.1.2 foram implementadas na totalidade.

No tocante à recomendação inserida no tópico 6.2.1.1, observamos que os Indicadores de Padrões de Desempenho utilizados para aferirem a eficiência e eficácia da gestão não foram inseridos no Relatório de Gestão por ocorrência de situação não afeta à Entidade, conforme registrado em tópicos deste Relatório.

Verificamos, em relação ao tópico 9.1.2.1, que as falhas na classificação continuam pendentes de regularização, de acordo com registro inserido em tópico deste Relatório.

No que se refere ao tópico 10.1.4.1, em que pese observamos conter no Plano de Providências a seguinte informação da Entidade:

"...informamos que a Direção atual do CEFET-GO está definindo mecanismos e parâmetros para a reelaboração das Políticas Institucionais. Os princípios e diretrizes que nortearão a elaboração das referidas políticas adotarão como referências a legislação em vigor e o caráter público da Instituição. Quanto à Política de Recursos Humanos concordamos com as recomendações apresentadas e trabalharemos no sentido de adequar o Plano de Metas e ações realizadas, na referida área, com objetivos de contemplar as Políticas Institucionais, possibilitando não somente o dimensionamento como também a otimização da força de trabalho do CEFET-GO". Foi estipulado 01.07.2006 como prazo limite de implementação dessa providência.

Verificamos, por outro lado, conter metas no Plano de Trabalho para 2005 e no Planejamento Estratégico do CEFET-GO - 2006 e 2007,

inseridos às folhas 017-verso a 020-verso, relacionadas à recomendação em questão para serem implementadas nos próximos exercícios, o que demonstra que a Entidade está atuando nessa ação.

Cabe informar, ainda, que foi realizada, ainda, por esta CGU-GO, relativamente ao exercício de 2005, auditoria contábil no CEFET-GO, no que concerne ao Programa "Implantação e Recuperação de Centros Escolares de Educação Profissional-PROEP", consubstanciada no Relatório nº 175637, de 03.06.2006, resultando na verificação da regularidade da aplicação dos recursos afetos ao Programa auditado.

9.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

9.2.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

9.2.1.1 INFORMAÇÃO: (013)

Atuação da Auditoria Interna.

Constatamos que a Unidade de Auditoria Interna do CEFET-GO, encaminhou a esta Controladoria-Regional da União em Goiás todos os documentos inerentes à sua atuação, de acordo com a legislação pertinente, em especial a IN/CGU nº 2, de 24.12.2002 quais sejam: a) o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna-PAAAI, exercícios de 2005 e de 2006, b) o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna-RAAAI dos exercícios de 2004 e de 2005, e c) os Sumários Trimestrais dos trabalhos de auditoria realizados em 2005.

Analisando os referidos documentos, observamos as seguintes situações: 1 - Falhas na elaboração de documentos relacionados aos trabalhos de responsabilidade da Auditoria Interna.

- PAAAI/2005:

O referido documento previu as ações de auditoria, informando as ações a serem realizadas nas diversas áreas, cujo período de execução contemplou dias de trabalho ao mês, bem como os correspondentes homens/hora.

Observando o documento, constatamos que não houve qualquer consolidação (mensal, trimestral ou anual) dos dados relativos ao período de execução (Dias-H/H), dificultando a análise dos quantitativos envolvidos.

Nesse sentido, objetivando consolidar e verificar a validade dos respectivos dados numéricos, tabulamos os valores informados no PAAAI/2005, relativamente a Dias e H/H, e observamos que foram previstos 220 dias de atuação da Auditoria Interna no exercício de 2005, contemplando 2.346 homens/hora. Verificamos, entretanto, que quando se calcula os homens/hora utilizados diariamente (H/H/Dia), obtêm-se valores não inteiros em algumas áreas, indicando incorreção dos valores definidos.

- PAAAI/2006:

- Não consta inserção de procedimentos visando acompanhar as atividades da área gestão orçamentária.

- Não houve qualquer consolidação (mensal, trimestral ou anual) dos dados relativos ao período de execução (Dias-H/H), dificultando a análise dos quantitativos envolvidos.

- Sumários relativos ao 1º e 2º trimestre de 2005:

Analisando os referidos documentos, observamos que os mesmos não contemplam informação sobre o correspondente período de execução em dias (início(fim), nem tampouco os correspondentes quantitativos de horas, sendo afirmado apenas de maneira genérica que: "as atividades

foram executadas por um homem hora x 6 horas diárias", conforme determinado pelo artigo 8º e Anexo II da IN/CGU nº 02/2002. Dessa forma, não foi possível averiguar o cronograma de execução dos trabalhos de auditoria e os recursos empregados.

- Sumários relativos ao 3º e 4º trimestre de 2005:

- Não houve consolidação dos dados relativos ao período de execução (Dias-H/H) de cada trimestre, dificultando a análise dos quantitativos envolvidos.

- RAAAI/2005:

A informação sobre os trabalhos realizados não foi detalhada mensalmente, conforme a especificação das atividades previstas no PAAAI/2005 nos períodos correspondentes, de acordo com o determinado com o artigo 2º, anexo I da IN/CGU nº 02/2002, dificultando a análise dos quantitativos previstos e realizados em cada período.

Tendo em conta essas verificações, requeremos justificativas formais da Entidade, por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 175181/004, de 02.05.2006.

Segundo informou o CEFET-GO: "Na elaboração do PAAAI/2005 não houve uma tabulação de dados dos trimestres em dias, hora/homem, hora/mês, devido utilizarmos modelo que não define este fechamento.

Em relação aos valores não inteiros quando da tabulação dos números do PAAAI/2005, informamos que houve lapsos no cálculo da divisão de horas/homens pela carga horária diária, para alcançarmos o número correto de dias de execução dos trabalhos propostos".

No que se refere ao PAAAI/2006, a Entidade afirmou: "Por motivos estudados na elaboração do PAAAI/2006 e tendo em vista o entendimento que esta Unidade está em acordo com Art.6º da IN/CGU nº2, não consta inserção de atividades da área gestão orçamentária. Entretanto, o planejamento foi revisto e incluído para o segundo semestre de 2006 atividades que contemplam a referida área.

Serão incluídos nos fechamentos dos trimestres os somatórios de horas e dias, para a consolidação dos dados relativos ao período de execução dias-h/h)".

Quanto aos Sumários relativos aos trimestres de 2005, a Entidade informou: "Tendo em vista a não possibilidade de verificar o cronograma de execução dos trabalhos executados por esta Unidade de Auditoria Interna, serão incluídos os dados que possibilitem tal averiguação, nos próximos Sumários".

No que pertine ao RAAAI/2005, segundo o CEFET-GO: "...consta os trabalhos previstos no PAAAI/2005 por área de atuação e por uma seqüência cronológica de execução, entretanto não foram incluídos os detalhamentos de atividades por horas e dias trabalhados, o que procuraremos fazer no RAAAI/2006".

Em que pese as constatações verificadas, acatamos as justificativas apresentadas pela Unidade de Auditoria Interna, alertando, no entanto, para que sejam evitadas falhas iguais as ora relatadas.

Cabe destacar, por fim, que observamos constar, às folhas 123 a 134 do Processo de Prestação de Contas, relatório e parecer da auditoria interna, nos termos determinados pela Decisão Normativa TCU nº 71/2005 e pela Portaria CGU nº 3/2006, que aprovou a Norma de Execução CGU nº 1, de 05.01.2006.

Dessa forma, em que pese as falhas observadas, consideramos que os trabalhos realizados pela Unidade de Auditoria Interna durante o exercício de 2005 foram satisfatórios.

9.2.2 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

9.2.2.1 INFORMAÇÃO: (021)

Adequação do Processo de Prestação de Contas.

Analisamos o processo de prestação de contas do CEFET-GO relativo ao exercício de 2005 (processo nº 23047.0000179/2006-68) e constatamos que o mesmo apresenta todas as peças básicas exigidas pela legislação pertinente, em especial a Instrução Normativa TCU nº 47, de 27.10.2004, a Decisão Normativa TCU nº 71, de 07.12.2005 e a Portaria CGU nº 3, de 05.01.2006, que aprovou a Norma de Execução CGU nº 1, de 05.01.2006.

Ressaltamos que o referido processo de prestação de contas foi organizado na forma simplificada, nos termos do artigo 3º da Decisão Normativa/TCU nº 71/2005, que fixou em R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) o limite de despesa realizada de que trata o artigo 7º, § 1º da IN/TCU nº 47/2004 e do item 5 da Norma de Execução CGU nº 1/2006, haja que a auditada (UG 153012, Gestão 15208) executou despesas no montante de R\$ 42.899.463,88, considerando o valor do PSSS, vide observações registrados em tópicos deste Relatório, ou no valor de R\$ 38.753.401,88 sem considerar o valor gasto com o PSSS.

Observamos, entretanto, que o CEFET-GO não inseriu no Relatório de Gestão-2005 os indicadores e outros parâmetros utilizados para gerenciar a conformidade e o desempenho dos programas governamentais e/ou das ações administrativas, nem tampouco a avaliação sobre a qualidade e confiabilidade dos referidos indicadores, conforme determinado pelos itens 03 do anexo II e 02 do anexo VI da DN/TCU nº 71/2005. Ressaltou, porém, a Entidade, que a SETEC/MEC negociou o prazo de 30.05.2006 para o encaminhamento dessas informações (folhas 107 a 111-C-verso do Processo de Prestação de Contas), conforme contido em tópicos deste Relatório.

9.2.3 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

9.2.3.1 INFORMAÇÃO: (029)

Avaliação dos Controles Internos da Entidade.

Cabe mencionar que o CEFET-GO, autarquia instituída nos termos da Lei nº 3.552, de 16.02.1959, transformada em Centro Federal de Educação Tecnológica, nos termos da Lei nº 8.948, de 08.12.1994, regulamentada pelo Decreto nº 2.406, de 27.11.1997 e implementada nos termos de Decreto Presidencial de 22.03.1999, possui como normativos básicos que disciplinam a sua estrutura e atuação: 1) o Decreto nº 2.855, de 02.12.1998, que aprovou o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos de Direção e Funções Gratificadas das Escolas Técnicas Federais, 2) a Portaria MEC nº 833, de 19.05.1999 que aprovou o seu Regimento Interno, 3) a Portaria CEFET-GO nº 043, de 07.02.2000 que aprovou o Regulamento Interno da Unidade Sede e da Unidade de Ensino Descentralizado de Jataí-GO e 4) o Decreto nº 5.224, de 01.10.2004 que dispôs sobre a organização dos Centros Federais de Educação Tecnológica.

O Regulamento Interno do CEFET-GO foi estruturado nos seguintes capítulos: I - Da Natureza e Finalidade, II - Das Características e Objetivos, III - Da Organização e da Direção, IV - Dos Órgãos Colegiados, V - Das Competências dos Órgãos, VI - Das Atribuições dos Dirigentes, VII - Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros, VIII - Dos Órgãos Internos Consultivos e IX - Das Disposições Gerais e

Transitórias. Cabe destacar que a Unidade de Ensino Descentralizado de Jataí-GO, contendo basicamente os mesmos tópicos da Unidade Sede, situada em Goiânia, foi estruturada separadamente.

A estrutura prevista no Regulamento Interno contemplou como:

I - órgão executivo: Diretoria-Geral;

II - órgãos de assistência direta e imediata ao Diretor-Geral: a) Gabinete e b) Diretoria da Unidade Sede;

III - órgãos seccionais: a) Diretoria de Administração e Planejamento, b) Procuradoria Jurídica;

IV - órgãos específicos singulares: a) Diretoria de Ensino e b) Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias;

V - unidade descentralizada: Diretoria da Unidade de Ensino Descentralizado de Jataí; e

VI - órgãos colegiados: a) Conselho Diretor e b) Conselho Técnico-Profissional.

O Decreto nº 5.224/2004 dispôs sobre a organização dos Centros Federais de Educação Tecnológica, definindo a natureza e finalidade, as características e objetivos, a estrutura organizacional, a autonomia para a oferta de cursos e dos processos de credenciamento e reconhecimento, a ordem econômica e financeira e previu o encaminhamento de proposta de novo Estatuto a ser apreciado pelo Ministro de Estado da Educação. Os CEFETs, a partir de então, foram definidos com a seguinte estrutura básica:

I - órgão colegiado: Conselho Diretor;

II - órgãos executivos: a) Diretoria-Geral, b) Diretorias de Unidades de Ensino e c) Diretorias Sistêmicas; e

III - órgão de controle: Auditoria Interna.

A partir dessas considerações e visando realizar a avaliação dos controles internos da Entidade, solicitamos formalmente que fosse informada a existência, no âmbito da Instituição, de documentos/normativos que abordem a estruturação, rotinas e funcionamento da Instituição (organograma, manuais de rotina, etc), disponibilizando os mesmos. Além disso, que fossem apresentadas informações sobre a existência de:

a) política de pessoal que contemple os critérios de seleção e treinamento e a obrigatoriedade de os servidores gozarem férias regulamentares,

b) previsão institucional para a separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, visando manter a segregação de funções,

c) procedimentos para acompanhar a execução dos fatos contábeis, financeiros e operacionais, e

d) procedimentos de mensuração da relação custo/benefício dos controles internos mantidos pela Entidade.

Como resposta o CEFET-GO apresentou a documentação ora comentada, bem como informou o seguinte sobre os itens acima solicitados (alíneas "a" a "d"):

"a) A seleção de pessoal para contratação pela Instituição tem sido motivo de exaustivos debates entre as coordenações, gerências e diretorias, pela importância do assunto, pela necessidade de readequação dos quadros e principalmente pelas limitações de contratações impostas pelos sucessivos governos.

Quanto ao treinamento, nos últimos exercícios optou-se por assegurar que cada coordenação, no seu planejamento anual apresente as ações que assegurem a capacitação do seu pessoal, dentro de cada

especificidade. A obrigatoriedade dos servidores gozarem férias regulamentares é uma condição imposta pelas necessidades e obedece às peculiaridades do calendário acadêmico e demais atividades da Instituição.

b) Apesar das limitações impostas para a readequação do quadro de pessoal, entendemos que o Regulamento Interno, bem como as lotações realizadas tem tido o objetivo de assegurar ao mesmo tempo a segregação de funções e a boa qualidade dos serviços realizados.

c) Os documentos apresentados nesse item, ao nosso ver tem contribuído de forma clara no acompanhamento dos fatos contábeis, financeiros e operacionais.

d) A mensuração da relação custo/benefício dos controles internos mantidos pela Instituição é feita sistematicamente pelas Diretorias, tanto que são freqüentes as alterações feitas nos referidos documentos para adequação à legislação e melhoria dos resultados obtidos nesses controles.

Reconhecendo a necessidade de avaliações freqüentes dos documentos normativos, bem como reconhecendo as limitações dos instrumentos atualmente existentes, a atual equipe de diretoria deflagrou neste mês de abril/2006 discussões com a comunidade, ao mesmo tempo em que encaminhou Proposta de Estatuto para o CEFET-GO, conforme orientações do Decreto nº 5.224/2004 e Proposta para Construção Coletiva do Planejamento Institucional".

Além dos normativos citados, complementarmente foram disponibilizados os seguintes documentos: 1) Planejamento Orçamentário-CEFET-GO-Unidade Sede-2006, 2) Planejamento Orçamentário-CEFET-GO-UNED-Jatáí-2006, 3) Orientações para Elaboração de Projeto de Modernização de Laboratório (Janeiro/2006), 4) Orientações e Procedimentos para Aplicação dos Recursos Orçamentários, 5) Proposta de Estatuto para o CEFET-GO, 6) Proposta de Construção Coletiva do Planejamento Institucional e 6) Carta Programa - Princípios, Diretrizes, Metas e Ações da Gestão "O CEFET que a gente quer".

Cabe destacar que a estrutura básica contida na Proposta de Estatuto elaborado pelo CEFET-GO, contemplando Diretorias Sistêmicas é a seguinte:

I - órgão colegiado: Conselho Diretor;

II - órgãos executivos: a) Diretoria-Geral (Diretor-Geral e Vice-Diretor), b) Diretorias de Unidades de Ensino (Diretor de Unidade Sede e Diretores de Unidades Descentralizadas) e c) Diretorias Sistêmicas:

1) Diretor de Ensino, 2) Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação, 3) Diretor de Interação Profissional e Extensão, 4) Diretor de Administração e Planejamento e 5) Diretor de Desenvolvimento Institucional; e

III - órgão de controle: Auditoria Interna.

Dessa forma, tomando por base os normativos disponibilizados, a observação dos aspectos relacionados à estruturação, à rotina e ao funcionamento, bem como levando em consideração a análise dos fatos relatados neste Relatório, consideramos satisfatórios os controles internos mantidos pela Entidade, em que pese as falhas apontadas em tópicos deste Relatório.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos o seguinte:

3.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (067)

Divergências entre as Informações Relativas à Execução das Metas Físicas Previstas na Lei Orçamentária Anual-LOA para 2005, Incluídas no Relatório de Gestão e no Sistema de Informações Gerenciais-SIGPLAN.

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (068)

Repetição de Falhas na Execução de Despesas Realizadas por Suprimento de Fundos.

6.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (006)

Descumprimento de Recomendação Anterior, Acarretando em Repetição de Falhas na Apresentação do Inventário de Bens Móveis.

7.1.2.3 CONSTATAÇÃO: (075)

Servidores no cargo de Professor Titular em desacordo com a legislação.

7.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (028)

Ausência de formalização de atos administrativos que indiquem a existência do direito do servidor à ajuda de custos.

7.5.1.1 CONSTATAÇÃO: (033)

Falhas na condução de sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares.

7.5.2.1 CONSTATAÇÃO: (034)

Ocupação de cargo em instituição privada por servidora do CEFET-GO contrariando disposição legal.

8.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (042)

Não Comprovação de Regularidade Fiscal dos Fornecedores Quando da Realização de Pagamentos.

8.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (026)

Fracionamento de Despesas Caracterizando Falhas no Planejamento de Compras.

Goiânia, 09 de junho de 2006.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 175181
UNIDADE AUDITADA : CEFET/GO
CÓDIGO : 153012
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 23047.000179/2006-68
CIDADE : GOIÂNIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0001 a 0010, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no relatórios de Auditoria de Avaliação da Gestão n.º 175181, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 REGULAR COM RESSALVAS a gestão dos responsáveis a seguir listados:

3.3.2.1

Divergências entre as Informações Relativas à Execução das Metas Físicas Previstas na Lei Orçamentária Anual-LOA para 2005, Incluídas no Relatório de Gestão e no Sistema de Informações Gerenciais-SIGPLAN

5.1.1.1

Repetição de Falhas na Execução de Despesas Realizadas por Suprimento

de Fundos.

6.1.1.1

Descumprimento de Recomendação Anterior, Acarretando em Repetição de Falhas na Apresentação do Inventário de Bens Móveis

7.1.2.3

Servidores no cargo de Professor Titular em desacordo com a legislação.

7.3.2.1

Ausência de formalização de atos administrativos que indiquem a existência do direito do servidor à ajuda de custos.

7.5.1.1

Falhas na condução de sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares.

7.5.2.1

Ocupação de cargo em instituição privada por servidora do CEFET-GO contrariando disposição legal.

8.1.1.3

Não Comprovação de Regularidade Fiscal dos Fornecedores Quando da Realização de Pagamentos.

8.1.2.1

Fracionamento de Despesas Caracterizando Falhas no Planejamento de Compras.

Goiânia, 09 de junho de 2006.

Modelo para Publicação na Internet



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO Nº : 175181

EXERCÍCIO : 2005

PROCESSO Nº: 23047.000179/2006-68

UNIDADE AUDITADA : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS

CÓDIGO : 153012

CIDADE : GOIÁS-GO

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005 como **REGULARES e REGULARES COM RESSALVAS**.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações do Gestor sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de de 2006.

Diretor de Auditoria da Área Social